

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO GCONT.F 91.126/2025

OBJETO DO CERTAME

Prestação de serviço transporte rodoviário de containers marítimos ISO de 20 e 40 pés, bem como de carga solta entre as cidades do Rio de Janeiro e Resende, compreendendo cidades cercania, terminais portuários, aeroportuários, depósitos e terminais alfandegados, provenientes ou destinadas ao exterior, conforme condições e características estabelecidas no presente Termo de Referência.

SESSÃO PÚBLICA

www.gov.br/compras
 Unidade Compradora (UASG): 113206

ABERTURA DE PROPOSTAS

04/11/2025 às 10:00 horas.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

SIGILOSO (conforme art. 34 da lei 13.303/16)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

EXCLUSIVA ME/EPP?

NÃO

EXIGE PROVA DE CONCEITO?

NÃO

LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Conforme Edital.

ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E ENVIO DE DOCUMENTOS

Endereços eletrônicos: liviadias@inb.gov.br e gcont@inb.gov.br.

Assunto: Pregão Eletrônico GCONT.F 91.126/2025.

Endereço físico:

Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB

Gerência de Contratações – GCONT.F .

Rod. Presidente Dutra, km 336, s/nº - Engenheiro Passos – Resende/RJ - CEP: 27555-000

REFERÊNCIA DE TEMPO

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

ANEXOS AO EDITAL

Anexo I - Modelos de Documentos

Anexo II - Minuta de Instrumento Contratual

Anexo III - Termo de Referência

Anexo IV - Planilha de Preços

Anexo V – Planilha de Cálculo de Horas Paradas

Anexo VI - Modelo De Ordem De Serviço

INSTRUÇÕES AOS LICITANTES

A INB torna público que realizará licitação de abrangência nacional na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo menor preço por item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sendo a presente licitação e a consequente contratação regidas pela Lei n.º 13.303/2016, pelo rito da Lei n.º 14.133/2021 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da INB, disponível em www.inb.gov.br/licitacoes, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e demais normas legais correlatas.

1. Preâmbulo

- 1.1. Este documento contém regras a serem observadas pelos licitantes para participação, elaboração e apresentação da Proposta e atendimento as condições de habilitação.
 - 1.1.1. Define-se como **Proposta Comercial** o conjunto de documentos contendo dados e informações relacionadas ao fornecimento de que trata este Edital, incluindo dados comerciais, dados técnicos, catálogos, diagramas e desenhos, planilhas de composição de custos e outras informações complementares apresentadas pelo Licitante.
 - 1.1.2. Define-se como **Habilitação** o conjunto de documentos capazes de demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira do Licitante.
- 1.2. Entendem-se como Documentos de Licitação este Edital, como também os suplementos ao mesmo que venham a ser emitidos pela INB.
- 1.3. A contratação do objeto de que se trata a presente Licitação será adjudicada a **uma única** empresa, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital. As Propostas deverão contemplar o fornecimento total do objeto desta Licitação, não sendo aceitas propostas para fornecimento parcial.
- 1.4. O valor estimado da Licitação é sigiloso conforme determina o item 2.4 do Capítulo 4 Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INB, bem como o art. 34 da Lei n.º 13.303/2016.
- 1.5. **Em caso de eventual divergência existente entre as especificações técnicas descritas no Compras.gov e as especificações constantes deste Edital, prevalecerá sempre o especificado no Edital do certame.**
- 1.6. O presente Edital foi aprovado pela Consultoria Jurídica da INB, por intermédio do Parecer COOCT.P n.º 234/25 de 30 de setembro de 2025, nos termos do item 2.1.1 do Capítulo 4 do Regulamento de Licitações e Contratos da INB.

2. Prazo e Local de Execução do(s) Serviço(s)

- 2.1. O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.
- 2.2. O prazo acima estabelecido para a execução dos serviços poderá ser prorrogado por até 1 (um) novo período de 12 (doze) meses.
- 2.3. Os serviços serão executados conforme informado no Termo de Referência em anexo ao Edital.
- 2.4. O tempo de trânsito entre os locais de carga e descarga não poderá exceder 5 (cinco) horas, no caso de entrega no mesmo dia da coleta.
- 2.5. A data e hora de cada transporte será informada mediante emissão de Ordem de Serviço com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do transporte. Eventuais ajustes de data e/ou horário ou desmobilizações poderão ser feitos nas bases do item 3 do Termo de Referência.
- 2.6. No caso de os serviços serem interrompidos por defeito ou falhas de execução ou por

defeitos ou falhas nos equipamentos da **CONTRATADA**, essa se obriga a mobilizar todos os recursos necessários e suficientes para a continuidade e conclusão das suas obrigações. Todos os custos extras nestes casos correrão por conta da **CONTRATADA**.

3. Condições de Participação

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo objeto social seja compatível com o objeto desta Licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sítio www.gov.br/compras.
 - 3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
 - 3.1.2. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à INB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados considerados impedidos pela legislação em vigor, tais como aqueles que:
 - 3.2.1. Tenham sofrido penalidade ou proibição que, de algum modo, limite a sua participação em licitações ou sua contratação pela Administração Pública, nas hipóteses legais em que a abrangência das sanções alcance a INB, a exemplo das previstas nas Leis 8.666/93, 10.520/02, 14.133/21, 12.527/2011, 12.529/2011 e 9.605/98;
 - 3.2.2. Estejam sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.
 - 3.2.2.1. No caso de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar a empresa que apresentar o comprovante de deferimento da recuperação judicial ou extrajudicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial.
 - 3.2.3. Se enquadrem em alguma das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44.
 - 3.2.4. Possuam vínculo familiar com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na INB, conforme determinação do Decreto nº 7.203/2010.
 - 3.2.5. Cujo administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:
 - I. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela contratação ou;
 - II. autoridade hierarquicamente superior no âmbito da INB, conforme Decreto nº 9.507/2018.
- 3.3. Os impedimentos serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, Cadastro Licitante Inidôneo mantido pelo TCU, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- 3.4. O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

4. Condições de Participação de Consórcio

- 4.1. Será permitida a participação de sociedades organizadas sob a forma de Consórcio, observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir:
- 4.1.1. Não serão permitidas participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.
- 4.1.2. Caberá à sociedade líder a representação do Consórcio, sendo responsável por emitir declarações, apresentar proposta, lances e documentos de habilitação, manifestar intenção de recorrer, apresentar razões e/ou contrarrazões recursais, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação, dentre outros atos.
- 4.1.2.1. Nos Consórcios compostos por brasileiros e estrangeiros, a representação do Consórcio caberá ao Consorciado brasileiro.
- 4.1.3. A proposta do Consórcio deverá ser assinada pelo Representante Legal ou Procurador da sociedade líder, e deverá conter todas as informações dos Consorciados (nome e endereço completos, número do CNPJ, números de telefone e e-mail), bem como todas as informações dos estabelecimentos vinculados à execução contratual nos termos do item a seguir.
- 4.1.4. Deverá ser apresentado para Habilitação, Instrumento, público ou particular, de Compromisso de Constituição do Consórcio, indicando minimamente:
- a) a designação do Consórcio, sua composição, bem como seu objeto;
 - b) a sociedade líder do Consórcio, a quem deverão ser conferidos amplos poderes para representar o Consórcio durante todo o procedimento licitatório e a vigência contratual, bem como administrativa e judicialmente;
 - c) a participação de cada Consorciado na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada Consorciado no valor global ofertado;
 - d) o prazo de vigência do Compromisso, que deverá estar vinculado à duração do procedimento licitatório;
 - e) o prazo de duração do Consórcio que não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses;
 - f) os compromissos, as obrigações, bem como a responsabilidade de cada Consorciado quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;
 - g) a responsabilidade solidária dos Consorciados pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do procedimento licitatório e do Contrato.
- 4.1.4.1. O Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio previsto no item anterior deverá ser assinado por todos os Consorciados.
- 4.1.5. O benefício de desempate de ME/EPP somente será aplicável ao Consórcio, caso este seja formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 4.1.6. Todos os documentos de habilitação previstos neste Edital deverão ser apresentados por todos os Consorciados, sob pena de inabilitação do Consórcio, ressalvando-se que:
- I. para atendimento da exigência a Qualificação Técnica prevista neste Edital, será admitido a apresentação de Atestados em nome de cada um dos Consorciados, desde que atinentes ao seu escopo no Consórcio, bem como o somatório da qualificação de cada Consorciado.
- 4.1.7. Caso o Consórcio se sagre vencedor, deverá promover, antes da celebração do Contrato, sua constituição e registro, observadas as disposições do Termo de Compromisso apresentado na fase de Habilitação, bem como sua inscrição

no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.1.8. A modificação da composição do Consórcio somente poderá ocorrer caso seja expressamente autorizada pela INB, até a conclusão do objeto contratual.

4.1.8.1. Não se aplicará a vedação constante neste item quando os Consorciados decidirem fundir-se em uma só pessoa jurídica, que as suceda para todos os efeitos legais, mantendo-se a solidariedade dos Consorciados.

5. Formalização de Consultas

5.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas, qualquer interessado poderá enviar à INB pedido de esclarecimento acerca deste Edital, através dos endereços eletrônicos constantes na capa deste Edital.

5.2. Antes da data limite de recebimento das Propostas, a INB poderá emitir suplementos para rever, emendar ou modificar qualquer parte deste Edital.

5.2.1. Os suplementos a este Edital que afetem, inquestionavelmente, a formulação da Proposta, ocasionarão a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

5.3. Todos os esclarecimentos e suplementos emitidos serão disponibilizados no sistema eletrônico. No caso de esclarecimentos, a resposta da INB não identificará a fonte que os solicitou.

5.4. É de responsabilidade do Licitante manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações ou esclarecimentos acerca do Edital, através de consulta permanente ao sistema eletrônico, não cabendo à INB a responsabilidade pela não observância desse procedimento.

5.5. Não deverão ser consideradas pelos licitantes na formulação de sua Proposta quaisquer informações ou esclarecimentos obtidos de forma diversa da acima estabelecida.

5.6. Os interessados em ter vistas ao processo administrativo, respeitado o sigilo do valor estimado da contratação e dos documentos relativos à formação de preços, poderão solicitar, previamente, acesso aos documentos através de pedido enviado para a INB por meio eletrônico para os endereços constantes na capa deste Edital.

6. Impugnação ao Edital

6.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o instrumento convocatório de licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela Área Requisitante, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

6.2. A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro(a), através dos endereços eletrônicos constantes na capa deste Edital, devendo ser informado, no campo “assunto”, o número da licitação.

6.3. Não serão aceitas as impugnações que:

6.3.1. Forem entregues fora do prazo legal;

6.3.2. Forem interpostas por representante não habilitado legalmente para responder pelo Licitante.

6.3.3. Nesse caso, aquele não habilitado enquanto representante, deve apresentar impugnação na forma do item 6.1.

7. Apresentação de Proposta

7.1. O licitante cadastrará sua Proposta Inicial exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para cadastramento de novas propostas será automaticamente

encerrado.

- 7.1.1. A oferta registrada no sistema eletrônico deverá considerar o o valor ofertado para cada item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, considerando o serviço dimensionado no Termo de Referência e de acordo com as cláusulas do Modelo de Instrumento Contratual anexos a este Edital.
- 7.1.2. O Licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico:
 - I. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
 - II. que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
 - III. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - IV. que a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente.
 - V. que se enquadra como ME ou EPP, para usufruir da preferência de contratação estabelecidas na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015, quando for o caso.
- 7.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.
- 7.3. O licitante ao firmar por meio do sistema eletrônico as declarações acima, ratifica que cumpre todos os requisitos do edital e seus anexos, inclusive os requisitos de habilitação, pela qual se depreende que, sob os efeitos da lei, não se enquadra nas hipóteses de impedimentos de participar e de ser contratada pela INB, e que nenhum sócio ou administrador possui vínculo familiar com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na INB, conforme determinação do Decreto n.º 7.203/2010.
- 7.4. Até a data e hora estabelecida neste Edital para a Abertura da Proposta os licitantes poderão retirar ou substituir a oferta de preço cadastrada no sistema.
- 7.5. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8. Abertura da Sessão do Pregão

- 8.1. O licitante cadastrará sua Proposta Inicial exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública indicados na capa do edital, momento em que o prazo para cadastramento de novas propostas será automaticamente encerrado.
- 8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

- 8.4. O Licitante somente poderá oferecer percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4.1. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance de menor valor deverá ser de 0,05% (cinco centésimos por cento).
- 8.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às sanções constantes neste Edital.
- 8.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.
- 8.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance nos últimos 02 (dois) minutos do período inicial da sessão pública.
- 8.7.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.7.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.9. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes pelo período de 10 (dez) minutos para recepção dos lances.
- 8.9.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes no sistema eletrônico.
- 8.10. Encerrada etapa de lances os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a), através do sistema eletrônico.
- 8.11. Caso a empresa vencedora da disputa seja uma ME ou EPP, a licitação terá sua continuidade normal.
- 8.12. Se a empresa vencedora da disputa não for uma ME ou EPP, o Sistema verificará se há registro de lances classificados dentro do intervalo de até 5% (cinco por cento) de valores superiores ao da empresa vencedora da disputa, procedendo à convocação da empresa ME ou EPP melhor classificada, que se encontra em situação de empate ficto, para que a mesma ofereça lance de valor inferior ao da empresa vencedora da disputa no prazo de até 05 (cinco) minutos, caso seja do seu interesse.
- 8.13. Caso o empate ficto ocorra após o encerramento da sessão pública de disputa de lances, em virtude de desclassificação, a ME ou EPP melhor classificada será convocada através da área de mensagens do sistema eletrônico, onde será informado data e horário limite para que o Licitante exerça seu direito no prazo máximo de 5 (cinco minutos).
- 8.14. Se a ME ou EPP ofertar lance inferior ao lance vencedor, o Sistema reclassificará a empresa com lance superior àquele novo lance classificado, de maneira que a ME ou EPP ofertante do melhor lance seja considerada como arrematante do lote e registrará

oficialmente o valor do lance ofertado.

- 8.15. Na hipótese da não apresentação de lance pela ME ou EPP melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.16. Na eventualidade de todas as ME's ou EPP's virem a ser desclassificadas, reassumirá a condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor valor, originalmente apresentada na sala de disputa.
- 8.17. Após aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, persistindo o empate, serão seguidos os critérios estabelecidos no art. 55 da Lei 13.303/16.

9. Aceitabilidade da Proposta

- 9.1. O critério de julgamento utilizado neste Pregão será aquele estabelecido na capa deste Edital, observados o valor estimado da contratação, o prazo de execução, a compatibilidade com o Termo de Referência e demais condições definidas neste Edital.
- 9.2. O(a) Pregoeiro(a) deverá, através do sistema eletrônico, negociar uma redução no último valor ofertado pelo Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - 9.2.1. Caso o menor valor negociado esteja acima do orçamento estimado e aprovado pela INB para a contratação, o Licitante terá sua oferta desclassificada, passando o(a) Pregoeiro(a) a examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade.
- 9.3. **O Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar**, que tiver sua oferta de preços aceita pela INB, deverá encaminhar sua Proposta atualizada por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema eletrônico, no prazo de **até 02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo(a) Pregoeiro(a).
 - 9.3.1. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a) ou prorrogado de ofício pelo(a) Pregoeiro(a) caso este constate a insuficiência do prazo inicialmente estipulado.
- 9.4. A Proposta a ser enviada pela empresa arrematante deverá ser elaborada preferencialmente conforme modelo de planilha de preço anexa a este Edital.
- 9.5. A proposta será feita em moeda nacional e não será admitido no preço unitário do item, nem no valor global, o fracionamento de centavos que ultrapassar 02 (duas) casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.
- 9.6. Será rejeitada a proposta que apresentar valores globais ou unitários irrisórios ou iguais a zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.7. Para a verificação das propostas com indício de inexequibilidade, poderão ser utilizados os critérios previstos no §3º do art. 56 da Lei 13.303/16, bem como o Art. 34 IN SEGES/ME 73/23.
- 9.8. O prazo de validade da Proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da abertura da Licitação.
- 9.9. O(a) Pregoeiro(a) poderá fixar prazo para correção da planilha de composição de preços quando o preço global ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes.

- 9.10. Será desclassificado o Licitante que não corrigir ou não justificar, dentro do prazo estabelecido, eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a) na proposta apresentada.

10. Habilitação

- 10.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, e dos documentos complementares especificados neste Edital.
- 10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados pelo Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar por meio de campo próprio do sistema, caso não estejam contemplados no Sicaf e quando solicitado pelo Pregoeiro, no prazo estabelecido por ele durante a fase de habilitação.
- 10.3. Quando houver inabilitação do primeiro colocado, serão requeridos e avaliados os documentos do próximo colocado e assim sucessivamente.
- 10.4. O prazo para envio dos documentos será de **02 (duas) horas**, e poderá ser prorrogado por solicitação da Licitante por igual período quando ocorrer motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro(a), ou prorrogado a critério do Pregoeiro(a) quando constatar-se que o prazo não é suficiente para o envio de todos os documentos exigidos no edital.
- 10.5. **A documentação a ser verificada através do Sicaf será a seguinte:**

10.5.1. **Documentação relativa à habilitação jurídica**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social, ou documento equivalente, em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.

10.5.2. **Documentação relativa à Regularidade Fiscal**

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao Município ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14.

Observação: Caso o Licitante enquadrado como ME ou EPP apresente alguma restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o direito previsto no §1.º do Art. 4.º do Decreto 8.538/2015.

10.5.3. **Documentação relativa à Qualificação Econômico Financeira**

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante pessoa jurídica, devidamente válida.
 - Caso o Licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar comprovante de deferimento da recuperação judicial ou homologação do plano de recuperação extrajudicial.

Observação: As demonstrações contábeis deverão estar devidamente assinadas por profissional habilitado em Contabilidade e inscrito no CRC e pelo representante legal da empresa. Para sociedades empresárias que não adotem a forma de sociedade anônima: Balanço Patrimonial transcrito no Livro Diário, com Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente. As sociedades anônimas: demonstrações contábeis publicadas em jornal de grande circulação e conforme determina a legislação societária vigente. Empresas obrigadas à entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa vigente: demonstrações contábeis extraídas do Programa Validador e Autenticador (PVA), acompanhadas da declaração de enquadramento ou do comprovante de envio da ECD à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Empresas optantes pelo regime do Simples Nacional dispensadas da exigência de publicação em jornal e de registro das demonstrações na Junta Comercial: Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) assinados por contador legalmente habilitado. Empresas constituídas após o encerramento do último exercício social: balanço de abertura assinado por contador e arquivado no órgão competente.

10.6. A documentação complementar a ser anexada no sistema eletrônico pelo Licitante será a seguinte:

10.6.1. Termo de Compromisso, na forma estabelecida no item 4.1.4 deste Edital, caso seja sociedade organizada sob forma de consórcio.

10.6.2. Documentação relativa à Qualificação Técnica

- a) Comprovação através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre aptidão para execução do fornecimento objeto da contratação.
 - Será considerado compatível o(s) Atestado(s) que comprove(m) que o Licitante realizou serviço de transporte rodoviário de objeto semelhante.
 - Poderá ser solicitado ao Licitante, como forma de diligência para comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s), a apresentação da cópia do contrato que deu origem à contratação, notas fiscais referentes aos respectivos produtos/serviços, o endereço atual da contratante, o local em que o fornecimento foi executado, entre outros documentos julgados pertinentes.
 - A CONTRATADA deverá possuir o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC e demais registros legais obrigatórios, conforme o Resolução ANTT 4799, e alterações posteriores.
 - Os veículos utilizados na operação deverão estar habilitados para o transporte rodoviário de carga, conforme disposições legais em vigor.

10.6.3. Declarações e Autorizações

- a) Declaração de que toda a mão de obra, veículos e equipamentos necessários à prestação dos serviços estará inteiramente disponível para execução do objeto da licitação em questão, conforme modelo disponibilizado em anexo.

10.7. O Licitante que possuir cadastro no [Portal de Fornecedores da INB](#) poderá apresentar somente os documentos listados a seguir:

- a) Documentos complementares estabelecidos no item 10.6.

10.7.1. O Licitante será responsável pela atualização cadastral no Portal de

Fornecedores da INB.

- 10.8. No processo de habilitação do Licitante, o(a) Pregoeiro(a) verificará também o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, Cadastro Licitante Inidôneo mantido pelo TCU, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta.
- 10.9. O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 10.10. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - 10.10.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Gerência de Contratações da INB, no endereço físico indicado na capa deste Edital.
- 10.11. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do Licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 10.12. Será inabilitado o Licitante:
 - 10.12.1. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta Licitação ou que não atender a todas as exigências contidas neste Edital.
 - 10.12.2. Que possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com a INB ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar com a Administração.
 - 10.12.3. Que apresentar a documentação solicitada com defeitos considerados insanáveis.
 - 10.12.3.1. Consideram-se sanáveis os defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade.
 - 10.12.3.2. Será concedido o prazo de até 01 (um) dia útil, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija os defeitos sanáveis constatados em sua documentação de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação, através de anexação em local próprio do site Compras.gov.
 - 10.12.3.3. Caso o licitante não atenda ao solicitado dentro do prazo estipulado, será inabilitado e estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na legislação vigente e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INB.
- 10.13. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o Licitante será declarado vencedor da Licitação.

11. Recursos Administrativos

- 11.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de **10 (dez) minutos**, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.
 - 11.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a adjudicação do objeto à licitante vencedora.
 - 11.1.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir

da data de lavratura da ata do pregão.

- 11.1.3. As demais licitantes ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da interposição do recurso.
- 11.1.4. Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela Autoridade Competente, em conformidade com os prazos estabelecidos em Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 11.3. As razões recursais deverão ser redigidas de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, conter a identificação do recorrente, o resumo dos fatos, o ato apontado como irregular ou nulo, os fundamentos que embasam a pretensão do recorrente e o pedido de modificação, revogação ou anulação da decisão proferida.
- 11.4. Não serão aceitos os recursos administrativos que forem entregues fora do prazo legal ou que forem interpostos por representante não habilitado legalmente para responder pelo Licitante.
- 11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. Adjudicação e Homologação

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, quando houver, o objeto da licitação ficará sujeito à adjudicação e à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.
 - 12.1.1. Se, por motivo de força maior ou caso fortuito, a homologação não puder ocorrer dentro do período de validade das Propostas, a presente licitação poderá ser suspensa caso persista o interesse da INB, quando será solicitada prorrogação geral da validade das propostas ao licitante vencedor, por igual prazo, no mínimo.
 - 12.1.2. Deverá ser realizada consulta prévia ao CADIN antes da adjudicação. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação, sendo assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização, podendo ser prorrogado a critério da INB. A não-regularização no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, devendo a INB proceder com o ato de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 12.2. A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.

13. Formalização do Instrumento Contratual

- 13.1. Homologada a licitação, a vencedora do Certame será convocada para assinar, no prazo de até 05 (cinco) dias da convocação feita pela INB, o Instrumento Contratual oriundo desta licitação, que se embasará no Modelo anexo neste Edital.
 - 13.1.1. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela INB.
 - 13.1.2. A assinatura do Instrumento Contratual deverá ser feita, preferencialmente, na forma eletrônica utilizando certificado digital padrão ICP-Brasil. Caso o fornecedor não possa realizar a assinatura desta forma, este será convocado

a comparecer à unidade da INB que realizou a licitação para assinatura física do Instrumento Contratual.

- 13.2. Se o Licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Instrumento Contratual ou não apresentar situação regular no ato da assinatura, estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.
 - 13.2.1. Neste caso, a INB poderá convocar o Licitante subsequente, respeitando a classificação do certame e as disposições relativas à preferência para a microempresa e empresas de pequeno porte, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com o Edital.
- 13.3. O Licitante vencedor deverá apresentar procuração devidamente reconhecida em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa, quando o mesmo não constar do Contrato Social como pessoa autorizada a assinar em nome do Licitante.
- 13.4. A rescisão do instrumento contratual poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
 - 13.4.1. Por ato unilateral de qualquer das partes nas hipóteses e prazos descritos no Instrumento Contratual, assegurada a prévia defesa da outra parte.
 - 13.4.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que seja conveniente para a INB e a CONTRATADA.
 - 13.4.3. Por determinação Judicial.
 - 13.4.4. Nos casos estabelecidos no Instrumento Contratual.
- 13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. Sanções Administrativas

- 14.1. Aos licitantes que deixarem de entregar a documentação exigida para o certame, não mantiverem a proposta, não celebrarem o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta e comportarem-se de modo inidôneo, poderão ser aplicadas as penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a INB, conforme dosimetria abaixo, sem prejuízo da reparação dos danos causados a INB pelo infrator:
 - 14.1.1. Até 02 (dois) meses quando deixar de entregar documentação exigida para o certame.
 - 14.1.2. De 02 (dois) a 06 (seis) meses quando não mantiver sua proposta.
 - 14.1.3. De 06 (seis) a 12 (doze) meses quando não celebrar o Instrumento Contratual quando convocado dentro do prazo da validade da proposta.
 - 14.1.4. De 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses quando se comportar de modo inidôneo.
- 14.2. A reincidência nos atos previstos no item anterior, ocorridas no prazo de até 12 (doze) meses a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da penalidade a ser aplicada, limitado a 24 (vinte e quatro) meses.
- 14.3. Toda penalidade aplicada ao Licitante será precedida de processo administrativo, devidamente instruído com a descrição dos fatos ocorridos e do dispositivo editalício ou legal que tenha sido violado.
- 14.4. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 14.5. As penalidades aplicadas aos licitantes serão registradas no Cadastro de Fornecedores da INB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 14.6. As sanções previstas na Lei 13.303/16 e as do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INB observarão também os termos da Lei 12.846/13.

15. Disposições Finais

- 15.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a INB revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 15.2. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, implicará na rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.3. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, permitida a inclusão posterior de documento que ateste condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.
- 15.4. Poderá ser realizada diligência da proposta nos termos do inciso VI e §2º do Art. 56 da Lei 13.303/16. Será concedido o prazo de até 01 dia útil, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija ou justifique os defeitos sanáveis constatados em sua proposta, desde que não altere a sua substância, através de anexação em local próprio do site Compras.gov.
- 15.5. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 15.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 15.7. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta.
- 15.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) à luz da Lei 13.303/16 e do Regulamento de Licitações e Contratos da **INB**.
- 15.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes através do sistema eletrônico, ou ainda, mediante publicação na área de licitações do site da **INB**.
- 15.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:
 - I. excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
 - II. os prazos somente serão iniciados e vencidos em dia e horário de expediente na unidade da **INB** que está realizando a Licitação.
- 15.12. Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:
 - I. Se o fato impedir a realização de sessão pública na data marcada, a referida sessão será adiada;
 - II. Os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a

situação estiver normalizada.

- 15.13. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 15.14. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir as questões decorrentes deste documento licitatório, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ANEXO I

MODELOS DE DOCUMENTOS



1. Declaração de Disponibilidade

Ass.: Pregão Eletrônico GCONT.F 91.126/2025

(razão social), inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º, declara expressamente, sob as penalidades cabíveis, que toda a mão de obra qualificada, veículos, equipamentos, materiais, e demais componentes necessários à execução dos serviços estarão inteiramente disponíveis para execução do objeto da licitação em questão, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(local) (data)

(assinatura do representante legal do Licitante)



ANEXO II

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL



INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB

Contrato nº / /

Objeto: Prestação de serviço transporte rodoviário de containers marítimos ISO de 20 e 40 pés, bem como de carga solta entre as cidades do Rio de Janeiro e Resende, compreendendo cidades cercania, terminais portuários, aeroportuários, depósitos e terminais alfandegados, provenientes ou destinadas ao exterior., conforme condições e características estabelecidas no presente Termo de Referência.

Contratada:

Requisitante/Requisição: COLOG.P-2025/07/0020

Data de Publicação do Aviso de Licitação: 20 de Outubro de 2025.



ÍNDICE

CLÁUSULAS / TÍTULOS

- 1ª. Objeto
- 2ª. Dotação Orçamentária
- 3ª. Obrigações da Contratada
- 4ª. Obrigações da INB
- 5ª. Preços
- 6ª. Reajuste de Preços
- 7ª. Condições de Faturamento
- 8ª. Condições de Pagamento
- 9ª. Alterações Contratuais
- 10ª. Sanções
- 11ª. Caso Fortuito e/ou Força Maior
- 12ª. Representante da Contratada
- 13ª. Representante da INB e Fiscalização do Contrato
- 14ª. Subcontratação, Cessão, Transferência a Terceiros e Dação em Garantia
- 15ª. Inadimplemento da Contratada
- 16ª. Rescisão
- 17ª. Recebimento do Objeto
- 18ª. Garantia
- 19ª. Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato
- 20ª. Responsabilidade das Partes
- 21ª. Proteção de Dados Pessoais
- 22ª. Prazo de Vigência do Contrato
- 23ª. Tributos
- 24ª. Novação
- 25ª. Anticorrupção
- 26ª. Valor do Contrato
- 27ª. Foro

Anexos

- I - Termo de Referência
- II - Planilha de Preços
- III – Planilha de Horas Paradas



CONTRATO ENTRE **INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB** E *[inserir denominação social da contratada]*, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CONTAINERS MARÍTIMOS ISO DE 20 E 40 PÉS, BEM COMO DE CARGA SOLTA ENTRE AS CIDADES DO RIO DE JANEIRO E RESENDE, COMPREENDENDO CIDADES CERCANIA, TERMINAIS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, DEPÓSITOS E TERMINAIS ALFANDEGADOS, PROVENIENTES OU DESTINADAS AO EXTERIOR., CONFORME CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS ESTABELECIDAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, empresa pública federal, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Av. Rio Branco, nº 1, 19º andar, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 00.322.818/0001-20, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada "**INB**", e *[inserir denominação social da Contratada]*, sociedade _____, com sede na cidade de [•] - [•], na [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada "**CONTRATADA**" e, em conjunto com **INB**, "**Partes**", têm entre si ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – Objeto

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço transporte rodoviário de containers marítimos ISO de 20 e 40 pés, bem como de carga solta entre as cidades do Rio de Janeiro e Resende, compreendendo cidades cercania, terminais portuários, aeroportuários, depósitos e terminais alfandegados, provenientes ou destinadas ao exterior., conforme condições e características estabelecidas no presente Termo de Referência - Anexo I deste Contrato.
 - 1.1.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados conforme informado no Termo de Referência em anexo ao Edital.
- 1.2. Também fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição ou anexação, os seguintes documentos:
 - 1.2.1. Documentos da Licitação PREGÃO ELETRÔNICO GCONT.F nº 91.126/2025.
 - 1.2.2. Propostas Técnica e Comercial da **CONTRATADA** nº __/__, datadas de __/__/2025.
- 1.3. Fazem, também, parte integrante do presente Contrato os Anexos a seguir listados:
 - 1.3.1. Anexo I – Termo de Referência
 - 1.3.2. Anexo II - Planilha de Preços
- 1.4. Ocorrendo divergências entre os termos deste Contrato e o estipulado nos documentos mencionados nos itens 1.2 e 1.3 acima, prevalecerão as disposições deste Contrato, e na sequência as disposições dos documentos elencados no item 1.3 e 1.2 nesta ordem.
- 1.5. Não terão eficácia quaisquer ressalvas ou exceções ao estabelecido no Termo de



Referência – Anexo I deste Contrato, ou a outros documentos emitidos pela **INB**, formulados pela **CONTRATADA**, em relação às quais a **INB** não tenha concordado por escrito.

- 1.6. A presente contratação será regida pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **INB** e pelos preceitos de direito privado.

Cláusula 2ª - Dotação Orçamentária

- 2.1. A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta das receitas próprias da **INB** proveniente de suas atividades.

Cláusula 3ª - Obrigações da Contratada

- 3.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras constantes deste Contrato, seus Anexos ou das leis vigentes, particularmente a Lei nº 13.303/2016:

- 3.1.1. Executar fielmente os serviços de acordo com as cláusulas e condições deste Contrato e em rigorosa observância ao Termo de Referência - Anexo I deste Contrato, determinações da **INB** e tudo mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado;
- 3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 14, 20, 21, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 3.1.3. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, no todo ou em parte, às suas expensas e a critério da **INB**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos decorrentes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
 - 3.1.3.1. Caso, para atendimento ao item 3.1.3 acima, seja necessária a remoção de bens ou materiais associados ao serviço contratado, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo no local em que o bem ou material tiver sido disponibilizado à **INB**, conforme estabelecido neste Contrato.
- 3.1.4. Providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **INB**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **CONTRATADA**, quando optante do SIMPLES:
 - 3.1.4.1. Extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - 3.1.4.2. Enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.1.5. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme.
 - 3.1.5.1. O fornecimento de uniformes aos empregados alocados na prestação dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**.
 - 3.1.5.2. Os cartões de identificação (crachá) serão fornecidos pela **INB** e deverão ser devolvidos pela **CONTRATADA** ao final do Contrato ou quando o empregado ou executante for desligado da prestação dos serviços;
 - 3.1.5.3. Caso não seja devolvido algum dos cartões de identificação acima mencionados, a **CONTRATADA** ficará responsável pelos possíveis danos que seu empregado ou ex-empregado, detentor do mesmo, possa causar à **INB** ou a terceiros, bem como



ressarcirá à **INB** o custo decorrente da não devolução do referido cartão.

- 3.1.6. Todo o pessoal envolvido com a prestação de serviços deverá ter relação de trabalho com a **CONTRATADA**, à exceção dos envolvidos no caso de subcontratação prevista na Cláusula 14ª – Subcontratação, Cessão, Transferência a Terceiros e Dação em Garantia deste Contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício com a **INB**.
- 3.1.6.1. No caso de cooperativas, utilizar-se, exclusivamente, de seus cooperados, para a execução dos serviços contratados.
- 3.1.7. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo.
- 3.1.8. A **CONTRATADA** deverá observar a Portaria nº 518, de 04/04/2003, do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata do Adicional de Periculosidade (30% incidente sobre os salários praticados), em relação aos seus empregados.
- 3.1.9. Encaminhar à **INB**, por escrito, a relação dos empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração, discriminando, no mínimo: nome completo, identidade e órgão expedidor, CPF.
- 3.1.10. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual de acordo com as exigências de cada atividade, necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, com Certificado de Aprovação válido.
- 3.1.10.1. Cabe à **CONTRATADA** não somente fornecer, mas também treinar e fiscalizar seus empregados quanto ao uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual.
- 3.1.11. Substituir o empregado que, a critério da **INB**, seja julgado inconveniente ao bom andamento da prestação dos serviços, correndo por conta da **CONTRATADA** eventuais ônus decorrentes de tal fato.
- 3.1.12. Não utilizar seus empregados para execução de qualquer outra tarefa ou serviços que não estejam vinculados ao objeto do Contrato nem sejam estabelecidos pela Fiscalização da **INB**.
- 3.1.13. Exigir que todo o pessoal mantenha comportamento condizente com as exigências e instruções de serviços específicos da **INB**.
- 3.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências da **INB**, bem como demais normas administrativas internas em vigor na **INB**, por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços.
- 3.1.15. Observar todas as normas e procedimentos relativos à Segurança do Trabalho e Preservação do Meio Ambiente, bem como atender prontamente qualquer recomendação que a **INB** venha fazer a este respeito.
- 3.1.16. Atender, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer notificações da **INB**, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer outra obrigação contratual, ressalvado que, quando a notificação se referir diretamente à execução das operações de transporte, coleta ou entrega da carga, o atendimento deverá ocorrer de forma imediata e compatível com a continuidade da operação.
- 3.1.17. Não admitir em seu quadro de pessoal ou utilizar os serviços profissionais de qualquer empregado da **INB** ou de outras empresas por esta contratada.



- 3.1.18. Responsabilizar-se pela preservação dos equipamentos e instalações de propriedade da **INB** que estiver operando.
- 3.1.19. Fornecer todos os materiais de consumo, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por sua utilização, guarda e conservação.
- 3.1.20. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente as leis, as portarias e determinações das autoridades públicas competentes, em tudo que diga respeito ao objeto deste Contrato.
- 3.1.21. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento e hospedagem de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução deste Contrato.
- 3.1.22. Arcar com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da **INB**, decorrentes da responsabilidade da **CONTRATADA** na execução deste Contrato, assumindo em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da **INB**, prestando, inclusive, as garantias necessárias à sua desoneração.
 - 3.1.22.1. O disposto no item 3.1.22 não exige a **CONTRATADA** de restituir à **INB** o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.
- 3.1.23. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à **INB**, empregados ou prepostos da **INB**, bens da **INB** ou ainda a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** na execução deste Contrato, independentemente da comprovação de culpa ou dolo, conforme art. 76 da Lei nº 13.303/16.
 - 3.1.23.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer para a **INB** a apólice de seguro RCTR-C e RC-DC em até 15 dias após assinatura do Contrato. A apólice de RCTR-C E RC-DC da **CONTRATADA** deverá comprovar possuir limite máximo de cobertura de no mínimo R\$ 23.000.000,00 por transporte ou declaração da seguradora de possibilidade de extensão da garantia até este valor.
 - 3.1.23.1.1. Responsabilizar-se pelo seguro obrigatório RCTR/C e RC-DC. A **INB** não fornecerá Carta de Dispensa de Isenção de Regresso “DDR” ao transportador.
 - 3.1.23.2. A responsabilidade da **CONTRATADA** não será excluída ou reduzida pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte do representante da **INB** designado nos termos da Cláusula 13ª, nem pelo controle e acompanhamento da execução do objeto contratual exercida por unidade administrativa da **INB** responsável pela gestão de contratos.
- 3.1.24. Comunicar, imediatamente, à **INB**, com a devida comprovação, qualquer evento que impossibilite o cumprimento dos serviços, prestando os



- esclarecimentos necessários.
- 3.1.25. Facilitar sempre a fiscalização do Contrato pela INB, permitindo vistorias, se for o caso, e o acompanhamento da execução do objeto contratual pelo Fiscal do Contrato designado pela INB nos termos da Cláusula 13ª - Representante da INB e Fiscalização do contrato.
- 3.1.26. Atender prontamente a quaisquer exigências da **INB** inerentes ao objeto deste Contrato.
- 3.1.27. Respeitar as normas de controle de bens e fluxo de pessoas nas dependências da **INB**.
- 3.1.28. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando autorizada nas condições previstas neste Contrato.
- 3.1.29. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 3.1.30. Preservar e manter a **INB** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de ações de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados.
- 3.1.31. Quanto à comunicação de sinistros ou eventos danosos ao meio ambiente, a terceiros ou a seus empregados, que repercutam na imagem da **INB**, oriundos das atividades objeto deste Contrato:
- 3.1.31.1. Comunicar à **INB** em até 12 horas, as ocorrências mencionadas no item 3.1.7 deste Contrato.
- 3.1.31.2. Apresentar à **INB**, antes de sua divulgação, qualquer comunicado a ser feito aos meios de comunicação, juntamente com a documentação pertinente, em até 24 horas contadas do evento.
- 3.1.31.3. Caso o comunicado mencione direta ou indiretamente a **INB**, sua divulgação dependerá de prévia anuência desta.
- 3.1.32. Não fazer uso do nome **INB**, da marca **INB**, da expressão “a serviço da **INB**” ou expressões similares, em especial em uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da **CONTRATADA**.
- 3.1.33. Adotar, na execução do Contrato, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços.
- 3.1.34. Atender as obrigações da **CONTRATADA** específicas desse Contrato constantes do Anexo I -Termo de Referência.
- 3.1.35. Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, especialmente com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação / no processo de contratação direta que deu origem ao presente Contrato, comprovando-as sempre que solicitado pela **INB** e comunicando à **INB** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 3.2. A **CONTRATADA** fica ciente que a **INB** possui Código de Ética, Conduta e Integridade próprio, cujas disposições deverão ser observadas, naquilo que for pertinente, ao longo da execução do presente Contrato, por todos os seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, e cujo texto encontra-se disponível, na forma eletrônica, na página da **INB** na internet (www.inb.gov.br).
- 3.3. A **CONTRATADA** compromete-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da



impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos, obrigando-se a:

- 3.3.1. Impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da **INB** na execução do objeto do presente Contrato;
- 3.3.2. Não alocar, na execução do objeto contratual, familiares de empregado da **INB** que exerça cargo em comissão ou função de confiança, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 7º do Decreto 7.203 de 2010;
- 3.4. A **CONTRATADA** declara que está ciente e cumpre integralmente, na condução de suas atividades empresariais, todas as disposições do Programa de Integridade da INB, bem como a legislação anticorrupção a ela aplicável, em especial, mas sem limitar, a Lei n.º 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015, e qualquer outra legislação antissuborno ou anticorrupção aplicável à **CONTRATADA**, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**, abstendo-se a **CONTRATADA** de qualquer atividade que constitua uma violação a tais dispositivos.
- 3.5. Verificada uma das situações mencionadas no item 3.3 acima, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à **INB**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.
- 3.6. Em casos de consórcio:
 - 3.6.1. A empresa responsável pela administração do consórcio deverá encaminhar à **INB** os seguintes documentos:
 - 3.6.2. Cópia das notas fiscais, das faturas ou dos recibos de prestação de serviços das consorciadas com o destaque da retenção correspondente;
 - I. Cópia das GFIP, elaboradas pelas consorciadas com o seu CNPJ identificador, onde conste no campo "CNPJ/CNO do tomador/obra", o CNPJ do consórcio ou a matrícula CNO da obra e, no campo "Denominação social do tomador/obra", a denominação social do consórcio ou o nome da obra contratada; e
 - II. Relação de empresas consorciadas, com os seguintes dados:
 - a) Razão social da consorciada;
 - b) Identificador CNPJ da consorciada;
 - c) Participação da consorciada de acordo com os atos constitutivos do consórcio;
 - d) Relatório, por competência, de notas fiscais, faturas ou recibos, emitidos por consorciada, do qual constem o número e o valor do documento.

Cláusula 4ª - Obrigações da INB

- 4.1. São obrigações da **INB**, além de outras constantes deste Contrato, seus Anexos ou da legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13.303/2016:
 - 4.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados, em conformidade com os preços e prazos ajustados neste Contrato, bem como estabelecer os locais, dias e horários da prestação dos serviços.
 - 4.1.2. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre eventuais vícios, falhas, defeitos, imperfeições ou irregularidades verificadas nos serviços, fixando prazo e condições para as devidas correções.
 - 4.1.3. Prestar informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução do



objeto do Contrato pela **CONTRATADA**.

- 4.1.4. Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais necessários à realização dos serviços.
- 4.1.5. Não utilizar os empregados da **CONTRATADA** em outras atividades que não as especificadas no Contrato.
- 4.1.6. Informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horário e rotinas de trabalho.
- 4.1.7. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre (i) a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa, e (ii) a aplicação de eventual penalidade nos termos deste Contrato.
- 4.1.8. Fornecer instruções gerais sobre Segurança e Higiene do Trabalho, bem sobre condições básicas administrativas e operacionais da **INB**, com vistas a facilitar o bom andamento dos serviços.
- 4.1.9. Fornecer cartão de identificação funcional (1ª via) para o pessoal da **CONTRATADA** alocada ao serviço da **INB**.
- 4.1.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Contrato e da proposta da **CONTRATADA** mencionada no item 1.2.2, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 4.1.11. Obter as licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.
- 4.1.12. Responsabilizar-se pela carga e descarga dos veículos transportadores.
- 4.1.13. Responsabilizar-se pelo seguro de transporte relativo às perdas e danos da carga - cobertura porta a porta. A **INB** não fornecerá ao transportador Carta de Dispensa de Isenção de Regresso “DDR”.

Cláusula 5ª - Preços

- 5.1. O[s] preço[s] unitário[s] praticados pela prestação dos serviços objeto deste Contrato estão previsto[s] no Anexo II – Planilha de Preços, observado o disposto na Cláusula 8ª – Condições de Faturamento.
- 5.2. O preço acima mencionado tem como base o mês de ____/2025 e será reajustado conforme Cláusula 6ª – Reajuste de Preços, posto CIF na **INB** em Resende/RJ.
- 5.3. No preço acima estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, contribuições fiscais e parafiscais, seguros, garantia, insumos, materiais, frete, deslocamento de pessoal, embalagem, além de quaisquer outros necessários à perfeita e completa execução do serviço objeto deste Contrato.

Cláusula 6ª - Reajuste de Preços

- 6.1. Após o decurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta comercial, a **CONTRATADA** deverá requerer o reajuste dos preços aqui estabelecidos, para mais ou para menos, de acordo com a variação dos elementos que compõem a fórmula de reajuste.
- 6.2. O reajuste dos preços vigentes será obtido com a aplicação da fórmula abaixo:

$$Pf = \left(P_0 \times \left\{ 1 + \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \right\} \right)$$

Onde:



Pf = Preço Final.

Po = Preço Base, constante da proposta comercial, datada de .././2025.

I = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - Transporte Cód. (1001670) - IBGE, relativo ao mês do reajuste de preços.

Io = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) – Transporte Cód. (1001670) - IBGE, relativo ao mês base da proposta comercial de preços.

- 6.3. Ocorrendo a extinção, suspensão ou alteração das bases de cálculo do índice estabelecido para reajuste previsto acima, ou se de qualquer forma não puder mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou através de acordo entre as Partes.
- 6.4. Na hipótese de, à época da liberação do reajuste, os índices aplicados na fórmula antes considerada não se encontrarem disponíveis, deverá ser utilizado, para tal fim, o último índice oficial disponível.
- 6.5. Na hipótese de atraso de evento de faturamento por culpa da **CONTRATADA**, o reajuste de preço obedecerá à data contratualmente prevista para a realização do evento.
- 6.6. Uma vez aplicada a fórmula de reajuste e comprovado o índice definitivo, a diferença no valor do reajuste, no primeiro mês de sua vigência deverá ser objeto de faturamento suplementar, de acordo com a legislação, que terá o seu vencimento no prazo estabelecido na Cláusula 8ª – Condições de Pagamento.
- 6.7. As parcelas do preço serão reajustadas até as datas contratuais de execução dos serviços, não cabendo reajuste, caso tais eventos ocorram com atraso, por culpa da **CONTRATADA**.
- 6.8. De acordo com a legislação em vigor, fica suspensa, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta, a aplicação da fórmula de reajuste, estabelecida no item 6.2, podendo a mesma vir a ser implementada em prazo inferior ao acima estipulado, em virtude de determinação do Governo Federal.
- 6.9. Os reajustes subsequentes só poderão ser celebrados 12 (doze) meses após o último reajuste.

Cláusula 7ª – Condições de Faturamento

- 7.1. A **CONTRATADA** emitirá os documentos de cobrança referentes a este Contrato, com base nos preços apresentados na Cláusula 5ª – Preços e após a conclusão do(s) seguinte(s) evento(s) de faturamento:
 - 7.1.1. Os serviços serão faturados após a conclusão de cada ordem de serviço, devidamente aprovado e certificado pela **INB**.
- 7.2. A **CONTRATADA** entregará à **INB** a Fatura e o Conhecimento de Transporte após a entrega da carga no destino. As eventuais horas paradas devidas e aprovadas deverão ser cobradas em Conhecimento de Transporte suplementar acompanhado dos registros apurados na forma da Planilha de Cálculo das Horas Paradas – Anexo III.
 - 7.2.1. A estimativa de “horas paradas”, além da franquia prevista, é de até 8 (oito) horas por veículo transportador. Esta estimativa tem efeitos meramente orçamentários. A **INB** só pagará as horas paradas ocorridas por necessidades operacionais e devidamente autorizadas. A hora parada é, portanto, um direito da **INB**, podendo ser exercido ou não.
 - 7.2.2. O cálculo de “horas paradas” será feito de acordo com os registros apurados pela **INB** e conforme Planilha de Cálculo de Horas Paradas – Anexo III desde Contrato.
 - 7.2.2.1. O quantitativo das horas paradas será calculado de acordo com a seguinte fórmula:



$$\Sigma[(\text{coluna c} - \text{coluna b}) + (\text{coluna e} - \text{coluna d})] - \Sigma \text{coluna g} = \Sigma \text{coluna h}$$

- 7.2.3. Os valores referentes ao Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas – RCTR-C e ao Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador por Desaparecimento de Carga – RC-DC, deverão ser faturados de acordo com a alíquota obtida junto a seguradora, incluindo custos de IOF e demais tributos, até o limite que consta na planilha de preços, calculados sobre o valor da carga conforme documento fiscal fornecido pela **INB**.
- 7.2.4. A **CONTRATADA** deverá comprovar a averbação da carga, na forma disposta na Apólice, pelo valor consignado no documento fiscal fornecido pela **INB**. A não comprovação da averbação nestes casos dará causa ao não pagamento pelo RCTR-C/RC-DC e multa contratual
- 7.2.5. O valor da carga informado é mera estimativa. O valor da carga para fins de pagamento de RCTR-C deverá ser baseado no documento fiscal que acompanha a carga.
- 7.3. O faturamento do item 5 da tabela do item 3.1 da Especificação Técnica do Termo de Referência será na quantidade mínima de 9 (nove) caixas.
- 7.4. O quantitativo de operações é uma previsão, podendo haver remanejamento de quantitativo entre os itens enquanto houver saldo e durante a vigência contratual e a critério da INB.
- 7.5. Deverão ser emitidas Notas Fiscais e fatura comercial para cobrança de períodos de Armazenagem.
- 7.6. Os documentos de cobrança não terão validade se emitidos antes da ocorrência dos eventos que autorizam o seu faturamento.
- 7.7. No caso de prestação de serviços, as Notas Fiscais poderão ser eletrônicas ou em papel, de acordo com a legislação do Município da **CONTRATADA**. Caso seja eletrônica, deverá ser encaminhada para o e-mail nfe@inb.gov.br (e-mail exclusivo para fins fiscais) e COLOG@inb.gov.br.
- 7.7.1. O imposto sobre serviços (ISS) poderá ser retido e recolhido para o município onde o serviço está sendo executado, conforme determina a legislação local.
- 7.8. Caso ocorram operações que envolvam CIRCULAÇÃO ou FORNECIMENTO DE MERCADORIAS, as Notas Fiscais a serem apresentadas deverão ser do tipo Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme determina o protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, e as alterações introduzidas pelo protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010.
- 7.8.1. Os arquivos XML e demais documentos, inclusive os indicados no item 7.16, deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@inb.gov.br (e-mail exclusivo para fins fiscais) e COLOG@inb.gov.br.
- 7.9. A emissão dos documentos fiscais deverá obedecer à legislação aplicável (Regulamentos do IPI, ICMS, ISS, entre outros), em consonância com o tipo de serviço executado.
- 7.10. Caso os documentos emitidos não atendam às legislações específicas, o pagamento ficará suspenso até que seja regularizada a situação fiscal, seja ela cadastral ou documental.
- 7.11. Em nenhuma hipótese poderá ser faturado valor correspondente a serviços não executados. Ocorrendo o disposto neste item, a **INB** poderá glosar da respectiva fatura apresentada pela **CONTRATADA** o valor correspondente ao serviço não executado efetivamente.
- 7.12. A glosa prevista no item 7.11 acima será efetuada pela **INB**, com base nos valores atualizados em conformidade com a Cláusula 5ª - Preços.
- 7.13. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura não constitui aceitação dos serviços correspondentes quanto à sua adequação, qualidade técnica ou atendimento às especificações constante do Termo de Referência – Anexo I ao Contrato, mas simplesmente certificação de sua execução.



- 7.14. As Notas Fiscais/Faturas deverão mencionar expressamente o número deste Contrato, o número da conta bancária, da agência, cidade e estado e o nome do banco com o qual a **CONTRATADA** opera.
- 7.14.1. A falta das informações solicitadas no item anterior nos documentos de cobrança poderá acarretar atraso no pagamento.
- 7.14.2. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:
- 7.14.2.1. Certidões de regularidade fiscal, exigidas na fase de habilitação;
- 7.14.2.2. Comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- 7.14.2.3. Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade;
- 7.14.2.4. Demais documentos solicitados pelo Fiscal do Contrato, necessários ao pagamento.
- 7.15. As duplicatas emitidas em decorrência do presente Contrato não poderão ser descontadas em instituições bancárias, ou objeto de cessão de direitos, exceto quando autorizado previamente e por escrito pela **INB**.
- 7.16. Os dados para a emissão da Nota Fiscal/Fatura são os seguintes:
- Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB
- End.: Rodovia Presidente Dutra, Km 330 – Engenheiro Passos - Resende / RJ
- CNPJ: 00.322.818/0020-93.- I E: 82.493.115 - I M: 01.31.99.0206

Cláusula 8ª - Condições de Pagamento

- 8.1. Verificada a exatidão da Nota Fiscal, eventual Fatura e/ou Relatório Demonstrativo de Serviços, a INB pagará à **CONTRATADA** pelos serviços executados no âmbito deste Instrumento Contratual, em até 20 (vinte) dias após a apresentação do documento de cobrança correspondente.
- 8.2. Somente serão ressarcidos os valores referentes ao Prêmio de Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas – RCTR-C/RC-DC se as condições e documentos listados no item 7.2 e subitens forem atendidos, sendo ressarcido à transportadora somente os custos comprovados na alíquota efetivamente averbada, mais IOF e demais tributos, até o limite do percentual presente no contrato. O ressarcimento se dará em 20 (vinte) dias após a apresentação da documentação devida.
- 8.3. A **INB** não será responsável pelo pagamento de multas, juros e outros encargos resultantes de inadimplemento de quaisquer obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e securitárias impostas à **CONTRATADA** e/ou a seu pessoal.
- 8.4. O pedágio será adiantado a **CONTRATADA**, conforme estabelece a LEI N 10.209, DE 23 DE MARÇO DE 2001, após emissão da ORDEM DE SERVIÇO, sendo devidamente comprovado o seu efetivo custo da tarifa após a execução do transporte. Cabe a contratada providenciar a TAG adequada à emissora de vale pedágio da **INB**.
- 8.5. Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto aos documentos de cobrança, a **INB** poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da pendência.
- 8.6. Caso sejam encontrados, a qualquer tempo, erro ou omissões em recibos e/ou faturas cujo pagamento já tenha sido efetuado, as Partes poderão promover as correções necessárias, com o consequente acerto de contas em documentos de cobrança/pagamentos subsequentes.
- 8.7. O pagamento será efetuado pela **INB** através de ordem de crédito diretamente na conta corrente da **CONTRATADA** e estará sujeito às retenções tributárias nos termos da



legislação em vigor e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

- 8.8. Caso, por razões que não possam ser imputadas à **CONTRATADA**, a **INB** não cumpra o prazo estabelecido no item 8.1 acima, para pagamento das respectivas faturas, a mesma utilizará como critério de Atualização Financeira a variação da TR (Taxa Referencial) “*pro-rata-die*”, apurados desde a data do seu inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 8.9. Conforme determina o artigo 34 da Lei nº 10.833/03 (ou a legislação vigente à época), as notas fiscais/faturas emitidas por pessoas jurídicas e empresas não enquadradas no SIMPLES sofrerão retenção relativa à antecipação de valores devidos a título de Imposto de Renda, CSSL, COFINS e PIS, com percentuais estabelecidos de acordo com a natureza da mercadoria adquirida, que serão recolhidos ao Tesouro Nacional pela **INB**, no prazo previsto na legislação vigente.
- 8.9.1. A empresa **OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL (LC 123/2006)** para que não sofra a retenção dos tributos federais deverá enviar, anexo aos documentos fiscais, a declaração de “optante pelo Simples Nacional” (artigos 4º, 6º e Anexo IV – IN RFB 1.234/2012) em papel timbrado e assinado pelo responsável da empresa.
- 8.9.2. Para fins do cumprimento do Art.34 da Lei 10.833/2003 e Art.2º, §6 da IN RFB 1234/2012, a **CONTRATADA** deverá informar nos documentos fiscais e/ou de cobrança, o valor do IR e das contribuições sociais a serem retidos na operação. Caso a **CONTRATADA** se enquadre nas hipóteses de não retenção previstas no Art.4º da IN RFB 1234/2012, será obrigatório o envio das declarações citadas no Art.6º da IN RFB 1234/2012.
- 8.9.3. Conforme determina o artigo 126 da IN RFB 971/2009 (ou a legislação vigente à época), a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção previdenciária no momento da emissão da nota fiscal, obedecendo as regras contidas na legislação pertinente.
- 8.10. A **INB**, após o contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**, poderá deduzir do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

Cláusula 9ª – Alterações Contratuais

- 9.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as Partes, mediante a celebração de Aditamento, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, nas hipóteses previstas nos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/16.
- 9.1.1. Em qualquer hipótese não poderá haver modificação da essência do objeto do Contrato.
- 9.2. Na hipótese de acréscimo ou redução da prestação do serviço previsto neste Contrato, por acordo entre as Partes, o novo valor global que deverá vigorar em decorrência dessas alterações será obtido mediante a multiplicação do novo quantitativo pelo valor unitário estabelecido na Clausula 5ª - Preços.

Cláusula 10ª - Sanções

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, de acordo com a gravidade do ato praticado, a **INB** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 10.1.1. Advertência, cabível sempre que o ato praticado ou omissão não tenha acarretado danos à INB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não seja justificada a imposição de penalidade mais gravosa;
- 10.1.2. Multa, cabível na forma do item 10.2;
- 10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **INB**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sempre que a ação ou



omissão da **CONTRATADA** tenha potencialidade de causar ou tenha causado danos à **INB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não seja justificada a imposição de penalidade menos gravosa.

- 10.2. Caso a **CONTRATADA** descumpra o estabelecido no Contrato, especialmente das condições previstas no Termo de Referência, ficará sujeita as seguintes sanções:
- 10.2.1. Multa de 03% (três por cento) do valor do faturamento verificado da operação, por vestimenta inadequada ou ausência de EPI por parte dos motoristas.
 - 10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento verificado da operação, se terceirizar mais do que 60% da frota.
 - 10.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento verificado da operação, no caso de não apresentação da apólice de seguro RCTR-C/RC-DC no prazo estabelecido do Contrato.
 - 10.2.4. Multa de até 30% no valor faturado para operação em caso de inadimplemento de condições assumidas pela **CONTRATADA** neste Contrato ou no respectivo Termo de Referência.
- 10.3. Entende-se por “valor faturado da operação” o montante dos valores de frete e RCTR-C demandados conforme ordem de serviço.
- 10.4. No caso de apresentação de veículo em condições inadequadas para a prestação do serviço contratado, a **INB** poderá aplicar multa à **CONTRATADA**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, referente à viagem em que for verificada a irregularidade, sem prejuízo da substituição imediata do veículo. Consideram-se condições inadequadas, exemplificativamente, mas não se limitando a: pneus carecas ou em estado precário, ausência ou falha em equipamentos de segurança obrigatórios, vazamentos de óleo ou combustível, má conservação da carroceria, sistema de iluminação deficiente, ausência de limpeza interna ou externa que comprometa o acondicionamento ou integridade da carga, bem como qualquer outro fator que comprometa a segurança, higiene ou a regularidade do transporte.
- 10.5. A **CONTRATADA** será notificada da aplicação da multa, a qual será descontada do(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) à **CONTRATADA**.
- 10.5.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal a ser realizada pela **INB**, reservando-se a **INB** o direito de realizar a cobrança judicial.
- 10.6. Independentemente da aplicação da multa, a **CONTRATADA** permanecerá responsável por danos causados diretamente a terceiros ou à **INB**, independentemente da comprovação de culpa ou dolo, na execução dos serviços. Não serão aceitas como justificativas de atraso da **CONTRATADA** alegações de atrasos por parte de eventuais subcontratadas, exceto quando comprovadamente resultante de casos fortuitos ou de força maior.
- 10.7. A multa prevista no item 10.2 não impede que a **INB** rescinda o Contrato e aplique outras sanções previstas neste Contrato.
- 10.8. As sanções previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 10.1.2, devendo a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.9. No caso de atos lesivos à Administração Pública observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.
- 10.10. Na rescisão contratual por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, será aplicada multa nos termos do item 16.4 deste Contrato.



Cláusula 11ª - Caso Fortuito e/ou Força Maior

- 11.1. As Partes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil.
- 11.2. Nos casos fortuitos ou de força maior que afetem o cumprimento de qualquer obrigação contratual, a Parte afetada deverá comunicar a ocorrência à outra Parte, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contados da identificação do evento causador, submetendo relatório sobre a ocorrência do evento, com as necessárias provas e medidas a serem tomadas para apreciação da outra Parte. [à critério da área técnica].
- 11.3. O período de interrupção da execução contratual decorrente de evento(s) caracterizado(s) como caso fortuito ou força maior, desde que verificado(s) e aceito(s) pela INB, poderá acarretar a suspensão da contagem do prazo contratual.
- 11.4. Durante o período em que verificado o evento caracterizador de caso fortuito ou força maior, as Partes suportarão as suas respectivas perdas.

Cláusula 12ª – Representante da Contratada

- 12.1. A **CONTRATADA** deverá designar, por escrito, um representante perante a **INB**, responsável pela execução do objeto deste Contrato.
- 12.2. Este representante deverá ter plenos poderes para resolver as questões concernentes à execução do objeto deste Contrato e, ao final do Contrato, será responsável por assinar o “Termo de Encerramento” do objeto contratado.
- 12.3. O representante da **CONTRATADA** terá como substituto em seus impedimentos ocasionais, um dos seus auxiliares diretos, igualmente credenciado perante a **INB**, por escrito. Este substituto deverá ter autonomia, concedida pela **CONTRATADA**, no mesmo nível do representante titular durante sua ausência.

Cláusula 13ª – Representante da INB e Fiscalização do Contrato

- 13.1. A **INB** deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, denominado Fiscal do Contrato.
- 13.2. O representante da **INB** terá substituto, igualmente credenciado, para atuar em eventuais impedimentos do titular, sendo os mesmos, em conjunto com a unidade administrativa da **INB** responsável pela gestão de Contratos, os únicos autorizados a emitir instruções no âmbito deste Contrato, não se responsabilizando a **INB**, por qualquer ordem e/ou instruções emitidas por outra pessoa, que não designada na forma desta Cláusula.
- 13.3. A **CONTRATADA** deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, por parte de representante autorizado da **INB**, que terá as seguintes atribuições:
 - 13.3.1. Acordar com a **CONTRATADA** as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;
 - 13.3.2. Ordenar a imediata retirada do empregado da **CONTRATADA** que embargar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência no local da prestação dos serviços seja julgada inconveniente pela Fiscalização;
 - 13.3.3. Determinar a prioridade dos serviços, o controle das condições de trabalho, e todas as questões técnicas e administrativas;
 - 13.3.4. Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste Contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da **INB**;
 - 13.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



- 13.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula 14ª - Subcontratação, Cessão, Transferência a Terceiros e Dação em Garantia

- 14.1. A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar, ceder e/ou transferir a terceiros este Contrato ou quaisquer de seus direitos e/ou obrigações nele previsto, exceto mediante prévia e expressa autorização da **INB**.
- 14.1.1. Em caso de subcontratação autorizada pela **INB**, a **CONTRATADA** deve assegurar que no mínimo 60% (sessenta por cento) da frota a ser utilizada no transporte seja própria.
- 14.1.2. A subcontratada ou a cessionária deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação ou cessão, as exigências de habilitação impostas à **CONTRATADA** para a sua contratação.
- 14.2. A eventual solicitação para subcontratação deverá ser acompanhada de justificativa e da minuta de Contrato a ser firmado com a subcontratada.
- 14.3. Não haverá qualquer vínculo entre a **INB** e eventuais subcontratados, permanecendo a **CONTRATADA** como a total e exclusiva responsável pelo cumprimento de todas as obrigações por ela assumidas neste Contrato, bem como por quaisquer atos de seus subcontratados.
- 14.4. A **CONTRATADA** não poderá ainda se valer deste Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de créditos, a serem auferidos em função da execução do fornecimento, em quaisquer operações de desconto bancário, a não ser que expressa e previamente autorizada pela **INB**.

Cláusula 15ª - Inadimplemento da Contratada

- 15.1. A **CONTRATADA** será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:
- 15.1.1. Inobservância das especificações previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato, ou recomendações técnicas e/ou administrativas da **INB**;
- 15.1.2. Interrupção dos serviços por 02 (dois) dias consecutivos ou não, por mês de execução do Contrato.
- 15.1.3. Atraso superior a 03 (três) dias no atendimento às determinações da Fiscalização.
- 15.1.4. Não cumprimento, total ou parcial, de cláusulas contratuais, especificações, condições, projetos ou prazos, pela **CONTRATADA**;
- 15.1.5. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, pela **CONTRATADA**;
- 15.1.6. Lentidão no cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, levando a **INB** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;
- 15.1.7. Atraso injustificado no início do serviço;
- 15.1.8. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **INB**;
- 15.1.9. Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Contrato e autorizada pela **INB**, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a execução do Contrato;
- 15.1.10. Não atendimento das determinações regulares do fiscal da **INB** designado para



acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;

15.1.11. Cometimento reiterado de faltas pela **CONTRATADA** na execução do Contrato, anotadas em registro próprio;

15.2. Greves ou quaisquer outras interrupções por parte dos empregados da **CONTRATADA** não poderão servir de justificativa para interrupção total ou parcial da execução do objeto contratual. Em caso da ocorrência deste fato ou de fatos semelhantes, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, a exclusivo critério da **INB**, às sanções previstas na Cláusula 10 – Sanções ou na Cláusula 16ª – Rescisão deste Contrato.

Cláusula 16ª - Rescisão

16.1. Sem prejuízo da aplicação de sanções previstas neste Contrato, a **INB** poderá rescindir o presente Contrato, mediante notificação judicial ou extrajudicial, em caso de inadimplemento da **CONTRATADA**, conforme previsto na Cláusula 15ª – Inadimplemento da Contratada, bem como nos seguintes casos:

16.1.1. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

16.1.2. Homologação de plano de recuperação extrajudicial ou deferimento de recuperação judicial da **CONTRATADA**, se esta não prestar garantia suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da **INB**;

16.1.3. Dissolução da sociedade ou a falência da **CONTRATADA**;

16.1.4. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

16.1.5. Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei 12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** em processo de contratação ou por ocasião da execução do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na referida lei.

16.1.6. Razões de interesse da **INB**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas em processo administrativo.

16.1.7. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente demonstrada, impeditiva da execução do Contrato;

16.1.8. Descumprimento pela **CONTRATADA** de disposição do Programa de Integridade da INB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no referido programa.

16.2. A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato, mediante notificação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

16.2.1. Não cumprimento, total ou parcial, de cláusulas contratuais, pela **INB**, ressalvado o disposto no item 16.2.2;

16.2.2. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **INB**, decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outros comprovados casos fortuitos ou de força maior, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, na forma da Cláusula 11 - Caso Fortuito e/ou Força Maior deste Contrato.

16.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

16.3. A rescisão unilateral do Contrato deverá ser formalmente motivada e precedida de notificação da intenção de rescindir à outra Parte, para o exercício do contraditório e da



ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

- 16.4. Em caso de rescisão do Contrato pela **INB** por inadimplemento da **CONTRATADA**, ficará a **CONTRATADA** obrigada ao pagamento de quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado deste Contrato, independentemente dos pagamentos de multas moratórias eventualmente já efetuados, descontados ou devidos.
- 16.5. A rescisão pela **INB** fundamentada em inadimplemento da **CONTRATADA** ou nos subitens 16.1.1 a 16.1.5 acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:
- 16.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **INB** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, se houver.
- 16.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **INB**.
- 16.6. Quando a rescisão ocorrer por motivo não imputável à **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito:
- 16.6.1. À devolução da garantia contratual, desde que cumpridas todas as obrigações pela **CONTRATADA**;
- 16.6.2. Aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.
- 16.7. Na hipótese do item 16.6, nenhuma outra indenização será devida pela **INB** à **CONTRATADA** em virtude da rescisão.
- 16.8. No caso de rescisão do Contrato, ficará a **INB** obrigada exclusivamente ao pagamento do preço integral do serviço já efetuado e não faturado e daquele que, por mútuo acordo entre as Partes, deva ser realizado até a data de encerramento das atividades.
- 16.9. O presente Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por determinação judicial.

Cláusula 17ª – Recebimento do Objeto

- 17.1. Após a conclusão total dos serviços objeto deste Contrato, a **INB** verificará o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e o atendimento a todas as solicitações da **INB** necessárias à perfeita execução do Contrato.
- 17.2. O recebimento do objeto não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela **INB**, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não tiver sido estipulado neste Contrato.

Cláusula 18ª – Garantia

- 18.1. A **CONTRATADA** garante a qualidade do serviço, sem quaisquer ônus adicionais para a **INB**, pelo período de, no mínimo, 12 (doze) meses, salvo se a Proposta da **CONTRATADA** mencionada no item 1.2.2 da Cláusula 1ª – Objeto estabelecer prazo maior.
- 18.1.1. A Cláusula de Garantia começa a vigorar a partir do recebimento definitivo do objeto deste Contrato.
- 18.1.2. A garantia deverá abranger todos os componentes inclusos no escopo da execução, devendo a **CONTRATADA** reparar, refazer ou substituir por sua própria conta, sem qualquer ônus para a **INB**, as partes que apresentarem defeitos, não oriundos de mau uso.
- 18.1.3. Caso os bens deixem de atender os requisitos técnicos previstos neste Contrato, a **INB** poderá rejeitá-los e exigir da **CONTRATADA** sua imediata substituição, sem quaisquer ônus para a **INB**, mediante comunicação por escrito. O período de garantia será suspenso na data da comunicação pela **INB**, sendo retomado quando o bem estiver em perfeitas condições de uso.
- 18.1.4. Quando houver impossibilidade da **CONTRATADA** efetuar a correção dos



defeitos, ou se a **CONTRATADA** negligenciar ou recusar-se a substituir os bens inadequados, a **INB** poderá tomar tais providências a expensas da **CONTRATADA**, mediante prévia notificação, deduzindo os custos de quaisquer créditos da **CONTRATADA** relativos ao presente Contrato, sendo reconhecida a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ressarcimento à **INB** dos valores despendidos.

- 18.1.5. Os custos de pessoal ou material, como também os relativos ao transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos mobilizados para o cumprimento da garantia, bem como os recursos de pessoal e materiais como equipamentos, instrumentos e ferramental necessários, à execução dos serviços, neste caso, serão de responsabilidade, única e exclusiva, da **CONTRATADA**.

Cláusula 19ª - Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato

- 19.1. A **INB** e a **CONTRATADA** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas neste Contrato, respeitando-se o seguinte:
- 19.1.1. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **INB** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**. Neste último caso, a **CONTRATADA** deverá formular à **INB** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- 19.1.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido da revisão;
- 19.1.3. Com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Cláusula 20ª - Responsabilidade das Partes

- 20.1. A **CONTRATADA** será responsável pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, podendo a **INB** exigir a substituição de qualquer empregado cuja permanência na execução do objeto deste Contrato seja considerada contrária aos seus interesses.
- 20.2. A **CONTRATADA** será a única responsável pela integridade dos bens postos à sua disposição pela **INB**, para execução do objeto deste Contrato, respondendo por eventuais prejuízos causados à **INB**, seu pessoal e terceiros atingidos, diretamente, independentemente da caracterização do dolo ou culpa, na forma do art. 76 da Lei nº 13.303/16.
- 20.3. A **CONTRATADA** procederá à reparação de tais danos ou prejuízos, ficando a **INB** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA** a importância necessária ao seu ressarcimento.
- 20.4. Fica acordado entre as Partes que, na incidência de dano direto apontado, causado pela **CONTRATADA** à **INB** ou a terceiros, a **CONTRATADA** se compromete a indenizar à **INB** pelo valor do dano direto causado até o limite do valor total do contrato atualizado.

Cláusula 21ª – Proteção de Dados Pessoais

- 21.1. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e



condições acordadas nesta cláusula no tocante à Política de Privacidade de Dados da **INB**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

- 21.2. Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados celebrados estrita e necessariamente para a execução do CONTRATO.
- 21.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão as contratações, e para utilização de acordo com propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados de forma clara ao titular.
- 21.4. As coletas de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato serão realizadas mediante prévia e específica aprovação ou explicitadas de forma destacada em contrato pela **INB**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares de acordo com os preceitos da LGPD, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução específica do objeto do contrato.
 - 21.4.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que a **INB** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes expressas no item 21.4.
 - 21.4.2. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em local seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.
- 21.5. As Partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da Legislação vigente, mas a **INB** garante, no âmbito deste CONTRATO, o seu direito de regresso contra a **CONTRATADA**, caso fique comprovado não ter sido ela a dar causa ao evento.
- 21.6. Quaisquer incidentes de segurança, que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados pela **CONTRATADA** à **INB**, mesmo que se trate de meros indícios, guardando todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informando as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestando toda a colaboração e fornecendo toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.
- 21.7. A **CONTRATADA** não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas e/ou previstas em contrato, por obrigação legal ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando a **INB** dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a **CONTRATADA** estará dispensada da comunicação à **INB**.
- 21.8. As Partes obrigam-se ainda:
 - 21.8.1. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam mantendo-os registrados, organizados e conservados.
 - 21.8.2. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações



- legalmente previstas.
- 21.8.3. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano.
- 21.8.4. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade.
- 21.8.5. Implementar medidas técnicas e administrativa necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição – acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- 21.8.6. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição, portabilidade e demais direitos oriundos da LGPD.
- 21.8.7. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.
- 21.8.8. Informar à **INB** todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente Contrato.
- 21.8.9. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após findos os seus efeitos e obrigações, a critério exclusivo da **INB**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.
- 21.8.10. Permitir e adotar meios para que a **INB** verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais.

Cláusula 22ª – Prazo de Vigência do Contrato

- 22.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com término ao final do prazo previsto no item 22.2. O término da vigência não suspende quaisquer obrigações que a **CONTRATADA** venha a apresentar pendentes até esta data.
- 22.2. O prazo de execução do objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato.
- 22.2.1. Caso haja interesse da **INB**, o Contrato poderá ser prorrogado por até 01 (um) novo período de 12 (doze) meses.
- 22.2.2. Neste caso a **CONTRATADA** será notificada com antecedência de 150 (cento e cinquenta) dias do término do respectivo período.
- 22.2.3. Independentemente da notificação, caso a **CONTRATADA** não tenha interesse em prorrogar o prazo previsto no item 22.2.1, tal fato deverá ser comunicado à **INB** com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo do Contrato.
- 22.3. As Partes estabelecem que, de comum acordo, poderão suspender o prazo para a execução do objeto deste Contrato por até 120 (cento e vinte) dias.
- 22.4. Ao prazo mencionado no item 22.2, serão acrescentados os dias de atraso decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, conforme Cláusula 11ª – Caso Fortuito e/ou Força Maior.



Cláusula 23ª – Tributos

- 23.1. Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta do objeto deste Contrato são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro na sua avaliação.
- 23.2. Não se entende como tributos devidos em decorrência direta deste instrumento contratual aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela **CONTRATADA**, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.
- 23.3. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre o serviço, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 23.4. A **CONTRATADA** se compromete a reduzir imediatamente o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, o que abarca os valores decorrentes de classificação inadequada na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), do não aproveitamento de benefícios fiscais, da não realização de deduções ou do aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à INB dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados exclusivamente com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia do pagamento efetuado à **CONTRATADA** e o dia anterior ao da restituição ou compensação de que trata esta Cláusula.
- 23.5. A **INB**, quando fonte retentora, descontará e recolherá dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a **CONTRATADA** direito à majoração da base de cálculo nem à revisão de preço.
- 23.5.1. A **CONTRATADA** fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela INB, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.
- 23.6. Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da **CONTRATADA**, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.
- 23.6.1. A revisão prevista no item 23.6, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de: (i) decisão da **CONTRATADA**, tais como a modificação do estabelecimento do fornecedor, a adesão ou exclusão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou (ii) ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.
- 23.6.2. A **CONTRATADA** disponibilizará todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da INB, prevista em lei, inclusive os relativos aos seus subfornecedores e subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.
- 23.7. O preço será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo indevido, nos casos em que qualquer tributo que componha o preço contratual deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda



Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

Cláusula 24ª - Novação

- 24.1. O não exercício, pela **INB**, de qualquer de seus direitos contratuais ou legais representará ato de mera tolerância e não implicará em novação quanto aos seus termos, nem em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser por ela exercidos a qualquer tempo.

Cláusula 25ª – Anticorrupção

- 25.1. Na execução do presente Contrato é vedado às Indústrias Nucleares do Brasil S.A.- INB e à **CONTRATADA**, e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu, oferecer, dar, ou se comprometer a dar, uma a outra ou a quem quer que seja, ou a aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem ser que seja, tanto por si, quanto através de outrem, pagamento, em espécie ou em bem, doação, compensação, vantagens financeiras e/ou benefícios de qualquer espécie que constituam, na forma da legislação de regência, prática ilegal ou de corrupção quanto ao objeto do presente Contrato, direta ou indiretamente, ou ainda, de outra forma que não relacionada a este Contrato.

Cláusula 26ª - Valor do Contrato

- 26.1. O presente Contrato tem seu valor global, para todos os efeitos legais e contratuais, em R\$ [_____] (_____), base ____/2025.

Cláusula 27ª - Foro

- 27.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro,
INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB

[nome]
[cargo]

[nome]
[cargo]

CONTRATADA

[nome]
[cargo]

[nome]
[cargo]



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Prestação de serviço transporte rodoviário de containers marítimos ISO de 20 e 40 pés, bem como de carga solta entre as cidades do Rio de Janeiro e Resende, compreendendo cidades cercania, terminais portuários, aeroportuários, depósitos e terminais alfandegados, provenientes ou destinadas ao exterior., conforme condições e características estabelecidas no presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação do serviço de transporte é parte da logística necessária para viabilizar a importação de equipamentos para continuidade operacional e fabricação do elemento combustível na FCN, além da devolução de embalagens vazias.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. Características das cargas

Quantitativo de Cargas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	Transporte de Contêiner de 20' (incluindo pilha de contêineres colapsados, com dimensão de 1 contêiner de 20')	Contêiner	12
2	Transporte de Contêiner de 40'	Contêiner	4
3	Transporte de Carga Solta, até 2m³ e 600kg	Expedição	7
4	Transporte de Carga Solta, até 31m³ e 6t	Expedição	10
5	Carga solta, não perigosa, sendo caixas de: comprimento 3,00m a 5,00m largura 0,30 a 0,50m altura 0,30 a 0,50m**	Caixa (No máximo 40 caixas por operação transporte e no mínimo 9)	90

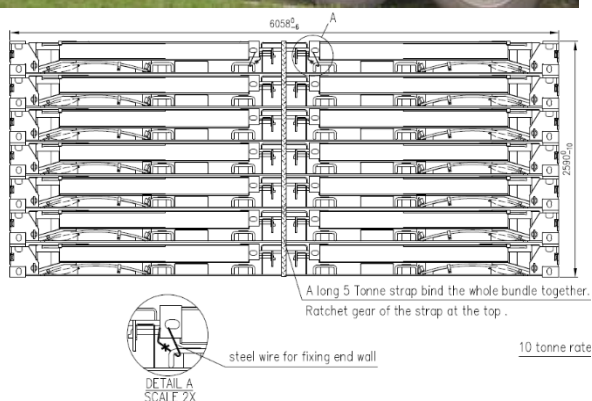
- 3.2. O quantitativo informado se trata de mera previsão de operações, baseada no histórico. Os quantitativos de cada item podem ser remanejados, mantendo-se o valor unitário.
- 3.3. As cargas a serem transportadas e eventualmente armazenadas têm as seguintes características:

Tipo	Descrição	Peso	Volume
------	-----------	------	--------



1	Container de 20' pés contendo carga ou contêineres colapsados. Entende-se também como contêiner de 20' pilhas de contêineres flatrack colapsados, com no máximo 7 colapsados por pilha, quando apresentarem dimensões de 1 contêiner de 20' pés*	Até 24 tons	Até 34 m ³
2	Container de 40' pés	Até 28 tons	Até 64m ³
3	Carga solta	Até 600 Kg	Até 2m ³
4	Carga solta	Até 6 tons	Até 31m ³
5	Carga solta, sendo caixas de 3,00m a 5,00m de comprimento, 0,30 a 0,50m de largura e 0,30 a 0,50m de altura, não remontáveis, empilhadas em no máximo 3 unidades, alocadas com espaçamento entre as pilhas de 0,15m nos veículos transportadores.	Peso médio 400kg por caixa	

**Os contêineres flatrack colapsados, em pilhas de até 7 contêineres, terão empilhados as dimensões de 1 contêiner dry de 20 pés, conforme imagem e croqui abaixo:*



3.4. Valor estimado do total das cargas a serem transportadas na vigência contratual: R\$ 130.000.000,00.



- 3.5. O valor médio de carga por transporte será de R\$ 2.000.000,00 e o valor máximo de carga por transporte será de R\$ 23.000.000,00 (Carga pouco frequente, previsão de três transportes anuais com este valor).
- 3.6. Deverá ser disponibilizado veículo aberto (lonado) ou fechado sempre que especificado na Ordem de Serviço.
- 3.7. A CONTRATADA deverá fornecer para a INB a apólice de seguro RCTR-C e RC-DC em até 15 (quinze) dias após assinatura do Contrato. A apólice de RCTR-C e RC-DC da CONTRATADA deverá comprovar possuir limite máximo de cobertura de no mínimo R\$ 23.000.000,00, por transporte.
- 3.8. A INB enviará Ordem de Serviço - OS, conforme modelo presente no Anexo V, para a CONTRATADA com até 2 (dois) dias de antecedência.
- 3.9. Os quantitativos de cada item são previsões e podem ser remanejados durante a vigência contratual, mantendo-se o valor unitário da proposta comercial.
- 3.10. A INB reserva-se o direito de solicitar a desmobilização da CONTRATADA com até 4 horas de antecedência da data e hora solicitada para coleta da carga. A desmobilização com esta antecedência não trará nenhum ônus para a INB. Caso o pedido de desmobilização ou ajuste de horário não seja feito com esta antecedência a INB poderá optar por pagar 40% de frete morto ou pelas horas paradas devidas. No caso de frete morto o custo de RCTR-C e RC-DC não será computado.
- 3.11. Em situações excepcionais, podem ser designados locais de entrega/coleta diferentes das mencionadas anteriormente. Nesses casos, o valor a ser cobrado no frete será proporcional a quilometragem percorrida.
 - 3.11.1. A remuneração mínima em caso de rota diferente do especificado será de 40% valor do previsto na planilha de preços, considerando o enquadramento de volume e peso.
 - 3.11.2. A critério da INB, ainda que ocorra com pouca frequência, poderá ser designado como local de entrega/coleta um Porto/Aeroporto ou Terminal Alfandegado localizado em Santos, Guarulhos ou Campinas-SP. Nesta hipótese terá adicional de remuneração acrescido ao item frete correspondente, conforme abaixo:
 - Resende-RJ a Aeroporto de Guarulhos- 25%
 - Resende-RJ a Aeroporto de Viracopos- 70%
 - Resende-RJ a Porto de Santos- 100%
 - 3.11.3. Os percentuais adicionais foram estipulados em função da diferença de quilometragem entre as rotas usuais e as da presente cláusula.
- 3.12. Mesmo que pouco frequente, caso seja de acordo entre a INB e a CONTRATADA, poderão ser transportadas cargas perigosas, mantendo-se os preços e caso a CONTRATADA seja apta para o transporte.
- 3.13. A INB se responsabilizará pela carga e descarga dos veículos transportadores, sendo que o planejamento da disposição dos volumes no veículo transportador; a fiscalização e coordenação do carregamento; e a fixação dos volumes no veículo transportador será de responsabilidade da CONTRATADA. Os containers deverão ser fixados nas carretas pelos seus dispositivos de cantos inferiores. O planejamento do carregamento deverá respeitar as limitações de empilhamento dos volumes tal como informado pela INB.
 - 3.13.1. Quando solicitado, nos casos de cargas sensíveis/ ou de valor acima do valor médio de carga, será solicitado registro fotográfico da carga fixada antes da saída do veículo.



- 3.14. Caso a limitação de empilhamento dos volumes determinada pela INB provoque a necessidade do uso de mais veículos que o necessário de acordo com o volume/peso da expedição, então a CONTRATADA poderá mobilizar os veículos necessários para acomodar a carga, respeitando os limites de empilhamento dos volumes no veículo transportador. O número de expedições nestes casos será igual ao número de veículos mobilizados para o transporte, sendo que está vedada a mobilização de veículos de menor capacidade visado tão somente o faturamento de um número maior que o necessário de expedições.
- 3.14.1. Os transportes referidos no item 3.14 não se aplicam à carga constante no item 5 do item 3.1 da Especificação Técnica, uma vez que o empilhamento e dimensões já estão informados e a CONTRATADA ao formular a sua proposta deve levar em conta as condições de transporte informadas.
- 3.14.2. Caso o transporte contemple caixas de diferentes dimensões, o item da OS a ser utilizado será determinado pelo tipo de caixa preponderante do embarque, pelo quantitativo total de caixas.
- 3.14.3. Na disposição de caixas sobre o veículo transportador deverá ser dado um espaçamento mínimo de 15 cm entre cada pilha de caixas e com amarração que impeça seu deslocamento ou queda de caixas durante o transporte. O espaçamento deverá ser garantido com o uso de peças de madeira ou outro material de resistência equivalente e com capacidade de absorver choques.
- 3.15. A CONTRATADA será responsável por fazer a interface entre o motorista, despachante da INB e o terminal do porto ou aeroporto; fiscalizar e conduzir o carregamento e fixação dos volumes tal como planejado pela CONTRATADA e respeitando as limitações de empilhamento informadas pela INB. Somente será admitido excesso de dimensões no veículo transportador se não existir no mercado veículo transportador de maior capacidade de carga e/ou a carga não puder ser distribuída em outros veículos.
- 3.16. Condições gerais dos Veículos:
- 3.16.1. Todo veículo deverá estar em perfeitas condições de conservação, manutenção e uso, em conformidade com as condições para o tráfego e de segurança conforme previsto no Código de Trânsito brasileiro e legislação correlata.
- 3.16.2. Os veículos de transporte que demonstrarem, por inspeção visual, evidências de manutenção insuficiente, mau estado de conservação, falta de extintor de incêndio, desgaste excessivo dos pneus ou qualquer outro aspecto que possa suscitar dúvidas quanto à segurança, não serão carregados.
- 3.16.3. Caso o veículo não esteja em condições para carregamento a CONTRATADA deverá corrigir o problema ou apresentar novo veículo em até 4 horas após ser notificada pela INB.
- 3.16.4. Os veículos deverão ter até 15 anos de fabricação. Em caso de veículo articulado, é aceitável veículos com cavalo de até 15 anos e carreta de até 20 anos de fabricação.
- 3.16.5. A CONTRATADA deverá enviar registro fotográfico do veículo escalado para os serviços para aprovação pela INB antes de cada operação.



- 3.17. Deverá ser considerada uma franquia de 08 (oito) horas/veículo transportador reversíveis para carga e descarga. O tempo do transporte entre os locais de carga e descarga deverá estar computado na Planilha de Preços.
- 3.18. Ainda que pouco frequente, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de hospedagem, alimentação e transporte de seus funcionários necessários a execução do serviço caso os veículos pernoitem na INB. Será oferecido almoço em nossa instalação para as operações que se estenderem durante o dia. A critério operacional da INB, quando não for permitido o pernoite do motorista no veículo transportador, a INB se responsabilizará pelo traslado entre o hotel e o veículo transportador, ficando a CONTRATADA responsável pelos custos de hospedagem.
- 3.19. A CONTRATADA deverá enviar os dados dos motoristas e veículos antes da chegada dos mesmos às instalações da INB. Atraso na entrada nas instalações da INB motivadas por falta de informações, inclusive para emissão de Nota fiscal da mercadoria por atraso da CONTRATADA, não consumirá tempo da franquia.
- 3.20. A operação de carga/descarga será feita preferencialmente em dias úteis das 07:00 AM às 16:00 após a chegada do veículo transportador na INB. Somente serão carregados veículos cujas carrocerias (pisos, tampas laterais e traseiras) estiverem em boas condições. Os veículos devem dispor de cordas, lonas, cintas e outros dispositivos para a fixação da carga no veículo.
 - 3.20.1. A CONTRATADA deverá atender com pontualidade aos horários e datas solicitados na coleta, agendamento, entrega e demais situações nas quais a INB demande.
 - 3.20.2. Em situações atípicas, caso o horário de chegada seja após o expediente, a INB poderá determinar a pernoite da carga nas suas instalações. Nesta hipótese a CONTRATADA deverá informar dados da reserva do Hotel para que a INB providencie o traslado do motorista.
- 3.21. A armazenagem da carga pela transportadora não excederá o período máximo de 4 dias. O Armazém da CONTRATADA deverá ser murado e com vigilância 24 horas.
- 3.22. A carga deverá sair da origem e ir direto ao destino, exceto por ordem da INB de manter a carga armazenada nas instalações da CONTRATADA. Quaisquer outras circunstâncias que impeçam o transporte e que não configurem caso fortuito não consumirão tempo de franquia nem darão direito a horas-paradas.
- 3.23. O pessoal da CONTRATADA deverá estar vestido adequadamente, não será permitido o traje em camisetas sem manga, chinelos, sandálias abertas e shorts ou bermudas, conforme regras para liberação de acesso nas instalações da INB.
- 3.24. A CONTRATADA já deve estar credenciada para entrar no Porto (Rio de Janeiro, Santos e Itaguaí) ou Aeroporto de Guarulhos/SP e Viracopos/SP, e agendar com 24 horas de antecedência a coleta (quando permitido pelo terminal), ou entrega da carga. A CONTRATADA também deverá estar credenciada para coletar e entregar carga no aeroporto Internacional do Rio de Janeiro e no Aeroporto de Guarulhos/SP e Viracopos/SP.
- 3.25. Durante toda a operação, a eventual retenção de veículos transportadores da CONTRATADA, por culpa a ela não imputável e por período superior ao estabelecido como franquia, poderá fazer jus à indenização por "horas paradas", nas quantidades efetivamente apuradas pela INB, a ser cobrada por veículo/carreta utilizado, tendo como base o valor da "hora parada" a ser informada na proposta da CONTRATADA.



3.26. A estimativa de “horas paradas” global, além da franquia, é de 200 horas. Esta estimativa tem efeitos meramente orçamentários. A INB só pagará as horas paradas ocorridas por necessidades operacionais e devidamente autorizadas. A hora parada é, portanto, um direito da INB, podendo ser exercido ou não.

3.26.1. A hora parada é paga por veículo utilizado, sendo equivalente a um veículo cada carreta utilizada.

3.27. A estimativa de Armazenagem tem efeitos meramente orçamentários. A INB só pagará as diárias ocorridas por necessidades operacionais e devidamente autorizadas pelo período máximo de 4 dias. A diária é, portanto, um direito da INB, podendo ser exercido ou não.

3.28. O cálculo de “horas paradas” será feito de acordo com os registros apurados pela INB e conforme Planilha de Cálculo de Horas Paradas – Anexo VI.

3.28.1. A referida planilha é aplicada caso o transporte para o destino seja efetuado no mesmo dia da coleta. Quando há pernoite utilizando horas paradas, deverá ser apurado o tempo total (desde a chegada do veículo ao local de coleta até a liberação dos veículos após descarregamento na entrega), descontada a franquia e tempo de deslocamento.

3.28.2. Caso haja pernoite da carga nas dependências da CONTRATADA após solicitação de armazenagem pela INB, não deve ser computado para fins de horas paradas intervalo entre a ida do veículo carregado até o armazém da transportadora e a pernoite. Recomeçará a contagem apenas após a saída do veículo do armazém da CONTRATADA.

3.29. O quantitativo das horas paradas será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $\sum[(\text{coluna c} - \text{coluna b}) + (\text{coluna e} - \text{coluna d})] - \sum \text{coluna g} = \sum \text{coluna h}$.

4. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA)

4.1. Comprovação através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre aptidão para execução do serviço objeto da contratação.

- *Será considerado compatível o(s) Atestado(s) que comprove(m) que o Licitante realizou serviço transporte rodoviário de objeto semelhante.*

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA QUANDO NECESSARIO, COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA

5.1. A CONTRATADA deverá possuir o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC e demais registros legais obrigatórios, conforme o Resolução ANTT 4799, e alterações posteriores.

5.2. Os veículos utilizados na operação deverão estar habilitados para o transporte rodoviário de carga, conforme disposições legais em vigor.

6. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por até 1 (um) período de 12 (doze) meses.

6.2. O tempo de trânsito entre os locais de carga e descarga não poderá exceder 5 (cinco) horas, no caso de entrega no mesmo dia da coleta.



6.3. A data e hora de cada transporte será informada mediante emissão de Ordem de Serviço com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do transporte. Eventuais ajustes de data e/ou horário ou desmobilizações poderão ser feitos nas bases do item 3 do Termo de Referência.

6.4. No caso de os serviços serem interrompidos por defeito ou falhas de execução ou por defeitos ou falhas nos equipamentos da CONTRATADA, essa se obriga a mobilizar todos os recursos necessários e suficientes para a continuidade e conclusão das suas obrigações. Todos os custos extras nestes casos correrão por conta da CONTRATADA.

7. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

7.1. A CONTRATADA entregará à INB a Fatura e o Conhecimento de Transporte após a entrega da carga no destino. As eventuais horas paradas devidas e aprovadas deverão ser cobradas em Conhecimento de Transporte suplementar acompanhado dos registros apurados na forma da Planilha de Cálculo das Horas Paradas.

7.1.1. Os valores referentes ao Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas – RCTR-C, deverão ser faturados de acordo com a alíquota obtida junto a seguradora, incluindo custos de IOF e demais tributos, até o limite que consta na planilha de preços, calculados sobre o valor da carga conforme documento fiscal fornecido pela INB.

7.1.2. A CONTRATADA deverá comprovar a averbação da carga, na forma disposta na Apólice, pelo valor consignado no documento fiscal fornecido pela INB. A não comprovação da averbação nestes casos dará causa ao não pagamento pelo RCTR-C/RC-DC e multa contratual

7.1.3. O valor da carga informado é mera estimativa. O valor da carga para fins de pagamento de RCTR-C deverá ser baseado no documento fiscal que acompanha a carga.

7.2. O faturamento do item 5 da tabela do item 3.1 da Especificação Técnica do Termo de Referência será na quantidade mínima de 9 (nove) caixas.

7.3. O quantitativo de operações é uma previsão, podendo haver remanejamento de quantitativo entre os itens enquanto houver saldo e durante a vigência contratual e a critério da INB.

7.4. Deverão ser emitidas Notas Fiscais e fatura comercial para cobrança de períodos de Armazenagem.

7.5. Em nenhuma hipótese poderá ser faturado valor correspondente a serviços não executados.

7.6. A emissão dos documentos fiscais deverá obedecer a legislação aplicável (regulamentos IPI, ICMS, ISS, entre outros), em consonância com o tipo de fornecimento prestado.

7.7. Caso os documentos emitidos não atendam as legislações específicas, o pagamento dos serviços ficará suspenso até que seja regularizada a situação fiscal, seja ela cadastral ou documental.

7.8. Ocorrendo o disposto no item 7.5, a INB poderá glosar da respectiva fatura apresentada pela CONTRATADA o valor correspondente ao serviço não executado efetivamente.

7.9. A glosa prevista no item acima será efetuada pela INB em conformidade com a Cláusula de Preços do Contrato.



- 7.10. A aprovação da Fatura não constitui aceitação dos serviços correspondentes quanto à sua adequação, qualidade técnica ou atendimento às Especificações, mas simplesmente certificação de sua execução.
- 7.11. As faturas deverão mencionar expressamente o número do Contrato, bem como o número da conta bancária, agência, cidade, estado e o nome do banco com o qual opera a CONTRATADA.
- 7.12. As duplicatas emitidas em decorrência do presente Contrato, não poderão ser descontadas em instituições bancárias, ou objeto de cessão de direitos. Exceções a esta disposição, somente após o prévio conhecimento e autorização, por escrito, da INB.
- 7.13. Os dados para a emissão da Nota Fiscal/Fatura:
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
End.: Rodovia Presidente Dutra, Km 330 – Engenheiro Passos - Resende / RJ
CNPJ: 00.322.818/0020-93.
Inscrição Estadual: 82.493.115
Inscrição Municipal: 01.31.99.0206

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Verificada a exatidão do Conhecimento de Transporte e da Fatura e/ou Nota Fiscal, a INB pagará a CONTRATADA os serviços executados no âmbito deste Contrato, em até 20 (vinte) dias após a apresentação da cobrança.
- 8.2. Somente serão ressarcidos os valores referentes ao Prêmio de Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas – RCTR-C/RC-DC se as condições e documentos listados forem atendidos, sendo ressarcido à transportadora somente os custos comprovados na alíquota efetivamente averbada, mais IOF e demais tributos, até o limite do percentual presente no contrato. O ressarcimento se dará em 20 (vinte) dias após a apresentação da documentação devida
- 8.3. A INB não será responsável pelo pagamento de multas, juros e outros encargos resultantes de inadimplemento de quaisquer obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e securitárias impostas à CONTRATADA e/ou a seu pessoal.
- 8.4. O pedágio será adiantado a CONTRATADA, conforme estabelece a LEI N 10.209, DE 23 DE MARÇO DE 2001, após emissão da ORDEM DE SERVIÇO, sendo devidamente comprovado o seu efetivo custo da tarifa após a execução do transporte. Cabe a CONTRATADA providenciar a TAG adequada à emissora de vale pedágio da INB.
- 8.5. Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às Faturas ou documentos que a acompanham, a INB poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da pendência.
- 8.6. Caso sejam encontrados, a qualquer tempo, erro ou omissões em recibos e/ou faturas cujo pagamento já tenha sido efetuado, as partes contratantes poderão promover as correções necessárias, com o consequente acerto de contas de documentos de cobrança/pagamentos subsequentes.
- 8.7. Caso, por razões que não possam ser imputadas à CONTRATADA, a INB não cumpra o prazo estabelecido nos itens 8.1 e 8.2 acima, para pagamento das



respectivas faturas, a mesma utilizará como critério de Atualização Financeira a variação da TR (Taxa Referencial) “pro-rata-die”, apurados desde a data do seu adimplemento, até a data do efetivo pagamento.

- 8.8. Conforme determina o artigo 34 da Lei n.º 10.833/03 (ou a legislação vigente à época), as notas fiscais / faturas emitidas por pessoas jurídicas e empresas não enquadradas no SIMPLES sofrerão retenção relativa à antecipação de valores devidos a título de Imposto de Renda, CSSL, COFINS e PIS, com percentuais estabelecidos de acordo com a natureza da mercadoria adquirida ou serviço prestado, que serão recolhidos ao Tesouro Nacional pela INB, no prazo previsto na legislação vigente.

9. REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1. Após o decurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta comercial, poderá ocorrer o reajuste dos preços aqui estabelecidos, em função da qualidade dos serviços prestados e dos preços vigentes no mercado para a prestação do mesmo, considerando-se também, os dispositivos legais em vigor à época em que vier a ocorrer este reajuste;

- 9.2. O reajuste dos preços vigentes será obtido com a aplicação da fórmula abaixo:

$$Pf = \left(P_0 \times \left\{ 1 + \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \right\} \right)$$

Onde:

Pf = Preço Final;

Po = Preço Base, constante da proposta comercial, datada de .././....;

I = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - Transporte (código 1001670) – IBGE, relativo ao mês de reajuste de preços;

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) – Transporte (código 1001670) – IBGE, relativo ao mês base da proposta comercial de preços.

- 9.3. Ocorrendo a extinção, ou suspensão do índice estabelecido para reajustamento, previsto acima, ou se de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado por legislação em vigor, ou através de acordo entre as partes;
- 9.4. Na hipótese de, à época da liberação do reajuste, os índices aplicados na fórmula antes considerada não se encontrarem disponíveis, deverá ser utilizado, para tal fim, o último índice oficial disponível;
- 9.5. Uma vez aplicada a fórmula de reajuste e comprovado o índice definitivo, a diferença no valor do reajustamento, no primeiro mês de sua vigência, deverá ser objeto de faturamento suplementar, de acordo com a mencionada legislação, que terá o seu vencimento na mesma data de vencimento da fatura principal, respeitando o limite de 5 (cinco) dias úteis;
- 9.6. As parcelas do preço serão reajustadas até as datas contratuais de fornecimento, não cabendo reajuste caso tais eventos ocorram com atraso, por culpa do FORNECEDOR;
- 9.7. De acordo com a legislação em vigor, fica suspensa, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta, a aplicação da fórmula de



reajuste, estabelecida no item 9.2, podendo a mesma vir a ser implementada em prazo inferior ao acima estipulado, em virtude de determinação do Governo Federal.

- 9.8. Os reajustes subsequentes só poderão ser celebrados 12 (doze) meses após o último reajuste.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA deverá fornecer para a INB a apólice de seguro RCTR-C e RC-DC em até 15 dias após assinatura do Contrato. A apólice de RCTR-C E RC-DC da CONTRATADA deverá comprovar possuir limite máximo de cobertura de no mínimo R\$ 23.000.000,00 por transporte ou declaração da seguradora de possibilidade de extensão da garantia até este valor.
- 10.2. Se responsabilizar pelo seguro obrigatório RCTR/C e RC-DC. A INB não fornecerá Carta de Dispensa de Isenção de Regresso "DDR" ao transportador.

11. OBRIGAÇÕES DA INB

- 11.1. Responsabilizar-se pela carga e descarga dos veículos transportadores.
- 11.2. Se responsabilizar pelo seguro de transporte relativo às perdas e danos da carga - cobertura porta a porta. A INB não fornecerá ao transportador Carta de Dispensa de Isenção de Regresso "DDR".

12. SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Está vedada a subcontratação do serviço sem previa notificação e aprovação da INB. Em caso de descumprimento a CONTRATADA estará sujeita a multa. Em caso de subcontratação autorizada pela INB a CONTRATADA deve assegurar que no mínimo 60% da frota a ser utilizada no transporte seja própria.

13. PENALIDADES E MULTA

- 13.1. Caso a CONTRATADA descumpra o estabelecido no Contrato, especialmente das condições previstas no Termo de Referência, ficará sujeita as seguintes sanções:
- 13.2. Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento verificado da operação, por vestimenta inadequada ou ausência de EPI por parte dos motoristas.
- 13.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento verificado da operação, se terceirizar mais do que 60% da frota.
- 13.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento verificado da operação, no caso de não apresentação da apólice de seguro RCTR-C/RC-DC no prazo estabelecido do Contrato.
- 13.5. Multa de Até 30% no valor faturado para operação em caso de inadimplemento de condições assumidas pela CONTRATADA neste Contrato ou no respectivo Termo de Referência.
- 13.6. No caso de apresentação de veículo em condições inadequadas para a prestação do serviço contratado, a INB poderá aplicar multa à CONTRATADA, correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, referente à viagem em que for verificada a irregularidade, sem prejuízo da substituição imediata do veículo.

Consideram-se condições inadequadas, exemplificativamente, mas não se limitando a: pneus carecas ou em estado precário, ausência ou falha em equipamentos de segurança obrigatórios, vazamentos de óleo ou combustível, má conservação da carroceria, sistema de iluminação



deficiente, ausência de limpeza interna ou externa que comprometa o acondicionamento ou integridade da carga, bem como qualquer outro fator que comprometa a segurança, higiene ou a regularidade do transporte.

- 13.7. Entende-se por valor faturado da operação o montante dos valores de frete e RCTR-C demandados conforme ordem de serviço.



ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS



PLANILHA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

Contato: _____ E-mail: _____ Telefone: _____

OBJETO:

Prestação de serviço transporte rodoviário de containers marítimos ISO de 20 e 40 pés, bem como de carga solta entre as cidades do Rio de Janeiro e Resende, compreendendo cidades cercania, terminais portuários, aeroportuários, depósitos e terminais alfandegados, provenientes ou destinadas ao exterior, conforme condições e características estabelecidas no presente Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO (Rotas de 1 a 4)	UNID.	QTD.*	PREÇO UNITÁRIO INB (R\$)	PREÇO GLOBAL (R\$)
1.1	Transporte de Contêiner de 20' (incluindo pilha de contêineres colapsados, com dimensão de 1 contêiner de 20')	Contêiner	12		
1.2	Transporte de Contêiner de 40'	Contêiner	4		
1.3	Transporte de Carga Solta, até 2m³ e 600kg	Expedição	7		
1.4	Transporte de Carga Solta, até 31m³ e 6t	Expedição	10		
1.5	Carga solta, não perigosa, sendo caixas com dimensões de: 3,00m a 5,00m de comprimento, 0,30 a 0,50m de largura e 0,30 a 0,50m de altura**	Caixa	90		
Preço da prestação dos serviços (1)					

*O quantitativo de operações é uma previsão, podendo haver remanejamento de quantitativo entre os itens enquanto houver saldo e durante a vigência contratual, e a critério da INB.

**Faturamento mínimo será na quantidade de 9 caixas.

ITEM	Seguro Rodoviário RCTR-C	Valor estimado total das cargas (R\$)	Ad Valorem (%)	Valor estimado do RCTR/C (R\$)
2	Provisão para pagamento do RCTR-C	R\$ 130.000.000,00	0,x	
Valor estimado do seguro rodoviário RCTR/C (2)				

HORAS PARADAS:

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade de estimada de horas paradas	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
------	-----------	---------	---	----------------------	-------------



3	Horas	Hora	200		
Valor total estimado de horas paradas (R\$) (3)					

ARMAZENAGEM:

ITEM	Descrição	Peso	Volume	Qtd Diárias estimadas	Valor Unitário da diária (R\$)	Valor Total (R\$)
4	Container de 20' pés contendo componentes metálicos, tubos, partes e peças, equipamentos, embalagens e outros tipos de cargas <u>não perigosas</u> . Entende-se também como contêiner de 20' pilhas de contêineres flatrack colapsados, com no máximo 7 colapsados por pilha, quando apresentarem dimensões de 1 contêiner de 20' pés.*	Até 24 tons	Até 34 m³	12		
	Container de 40' pés contendo componentes metálicos, tubos, partes e peças, equipamentos, embalagens e outros tipos de cargas não perigosas.	Até 28 tons	Até 64m³	5		
	Carga solta, sendo componentes metálicos, tubos, partes e peças, equipamentos, embalagens e outros tipos de cargas <u>não perigosas</u> .	Até 600 Kg	Até 2m³	6		
	Carga solta, sendo componentes metálicos, tubos, partes e peças, equipamentos, embalagens e outros tipos de cargas <u>não perigosas</u> .	Até 6 tons	Até 31m³	6		
	Carga solta, não perigosa, sendo caixas de 3,00m a 5,00m de comprimento, 0,30 a 0,50m de largura e 0,30 a 0,50m de altura, não remontáveis, empilhadas em no máximo 3 unidades, alocadas com espaçamento entre as pilhas de 0,15m nos veículos transportadores.	400 kg em media	1,25m³	50		
Valor total estimado de Armazenagem (R\$) (4)						R\$

VALOR 12 meses: (1+2+3+4)

Considerando a prestação dos serviços de transporte, incluindo todas as despesas diretas e indiretas do fornecimento, bem como, todos os veículos, equipamentos, pedágios, mão de obra, os impostos, tributos e taxas incidentes e todo o mais necessário ao completo fornecimento do objeto.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (.....).

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O INSTRUMENTO CONTRATUAL:



Nome: _____

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Cargo/Função: _____

Assinará o Instrumento Contratual com certificado digital padrão ICP-Brasil? () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco: _____

Agência Bancária n.º: _____ C/C do Licitante n.º: _____



ANEXO V

PLANILHA DE CÁLCULO DE HORAS PARADAS



PLANILHA DE CÁLCULO DE HORAS PARADAS*									
CONTAINER / Veículo (a)	CHEGADA NO LOCAL DE COLETA (b)	SAÍDA DO LOCAL DE COLETA (c)	CHEGADA NO DESTINO (d)	TÉRMINO DA DESCARGA (e)	TEMPO CARGA / DESCARGA (f)	FRANQUIA (g)	HS PARADAS (h)	VALOR DA TARIFA R\$/h (i)	HS PARADAS R\$ (j)
						08 hs			
						08 hs			
						08 hs			
						08 hs			
						08 hs			
						08 hs			
						08 hs			
TOTAL						Σ	Σ		Σ

Colunas:

- (a) Número do Container transportado e/ou placa do veículo.
- (b) Chegada da carreta e/ou veículo correspondente no Local de Coleta, em dia e hora.
- (c) Saída do Local de Coleta, em dia e hora.
- (d) Chegada no destino, em dia e hora.
- (e) Término da descarga, em dia e hora.
- (f) Tempo da operação de carga e descarga: [(coluna c – coluna b) + (coluna e – coluna d)], em horas
- (g) Franquia total de carga e descarga por veículo: 08 horas. **
- (h) Quantitativo de horas paradas: coluna f – coluna g, em horas.
- (i) Valor da tarifa em Reais conforme informado pela **CONTRATADA** na Planilha de Preços – Anexo I, em R\$/hora
- (j) Valor das horas paradas devidas, em Reais.

*Caso haja pernoite da carga nas dependências da contratada após solicitação de armazenagem pela INB, não deve ser computado para fins de horas paradas intervalo entre a ida do veículo carregado até o armazém da transportadora e a pernoite. Recomeçando a contagem apenas após a saída do veículo do armazém da contratada.

**O tempo para a execução do transporte do Local de Coleta até o Local de Destino já deverá estar previsto no custo unitário do transporte conforme planilha de preços.



ANEXO VI

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

**ORDEM DE SERVIÇO**
Transporte Rodoviário**COLOG.P**

IMP 10_25

OBJETO DA O.S.: Caixas com xxxx**TRANSPORTADORA:** xxx**VALOR DA O.S.:** ITEM 1.4 R\$1.000,00 (R\$ 500,00 x 2) +RCTR-C/RC-DC

REMETENTE	CLIA TERMINAIS ALFANDEGADOS	
NOME		
ENDEREÇO		
CNPJ		
DESTINARÁRIO	INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL - INB	
NOME	INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL - INB	
ENDEREÇO	Rodovia presidente Dutra, km 330 – Engenheiro Passos, Resende-RJ – 27.555-000	
CNPJ	00.322.818/0020-93	
CARGA	24 CAIXAS	
PESO BRUTO (KG)	xxxx	
Cubagem (m3)	xxxx	
VALOR	xxxx	Valor final após emissão NF
Dimensões de cada caixa:	xxxx	
COLETA	xxxx	
DATA	xxxx	
HORÁRIO	A definir	
DOCUMENTOS ANEXOS	PACKING LISTS, INVOICE, AWB	
OBSERVAÇÕES DIVERSAS:		

Emissão INB:

xxx

Data / Assinatura

Dmitri Louis Miranda Meira
Matr.: 2418
COLOG.F**Recebimento Transportadora:**____/____/____
Data / Assinatura